

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Fazenda

DECLAN-IPM 2024 (ANO-BASE 2023) Instruções de Preenchimento

(versão 2)

Portaria SUCIEF nº 155/24 Programa gerador versão 3.2.0.3

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	
2–PRAZO, PROGRAMA GERADOR E FORMA DE ENTREGA	3
3 – PREENCHIMENTO PELO PROGRAMA GERADOR	4
3.1 - MENU ARQUIVO	5
3.1.1 - TELA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DECLARANTES	5
3.1.2 - TELA CADASTRO DE REPRESENTANTES LEGAIS	
3.1.3 - TELA CADASTRO DE CONTABILISTA	7
3.1.4 - TELA CONSULTA DE DISTRIBUIÇÕES 3.1.5 - TELA CONSULTA DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO	7
3.2 – MENU DECLARAÇÃO	10
3.2.1 - TELA CONTROLE DAS DECLARAÇÕES	10
3.2.2 – INCLUIR A DECLARAÇÃO	11
3.2.3 - QUADROS DA DECLAÑ-IPM - CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA	15
3.2.4 - QUADROS DA DECLAN-IPM - CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA	36
3.2.5 - ALTERAR DADOS DA DECLARAÇÃO	41
3.2.6 - EXCLUIR A DECLARAÇÃO	41
3.2.7 - RETIFICAR A DECLARAÇÃO	42
3.2.8 - VALIDAR A DECLARAÇÃO	
3.2.9 - IMPRIMIR A DECLARAÇÃO	
3.2.10 - FILTRAR A DECLARAÇÃO	48
3.3 – MENU TRANSMISSÃO	48
3.4 – MENU FERRAMENTAS	52
3.5 – MENU AJUDA	53
4 - PREENCHIMENTO POR PROGRAMA PRÓPRIO	53
5 _ ATENDIMENTO.	53

1 - INTRODUÇÃO

O presente manual tem como objetivo orientar os contribuintes do ICMS, enquadrados nos **regimes tributários normal, estimativa ou outros,** e determinar os procedimentos para o correto preenchimento da DECLAN-IPM 2024, ano-base 2023, referente ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) a vigorar no exercício de 2025, bem como da DECLAN-IPM a ser apresentada pelo estabelecimento que requerer a baixa de sua inscrição estadual, no exercício de 2024, e, quando cabível, das declarações relativas a anos-base anteriores.

Constam, ainda, as instruções de preenchimento direcionadas aos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, que se encontrem impedidos de recolher o ICMS por esse regime, em face do limite previsto no artigo 13-A da Lei Complementar federal nº 123/2006, estando sujeitos ao cumprimento das obrigações principais e acessórias do regime normal de tributação relativamente às operações e/ou prestações exercidas no ano-base da apuração.

2-PRAZO, PROGRAMA GERADOR E FORMA DE ENTREGA

A entrega da DECLAN-IPM 2024, relativa ao ano-base 2023, observará os seguintes prazos:

- > DECLAN-IPM **Retificadora** --------> até **28 de maio de 2024** (terça-feira)

A declaração será preenchida de acordo com as instruções constantes neste manual, por meio do programa gerador oficial da SEFAZ, **versão 3.2.0.3** ou posterior, que se encontra disponível para *download* no endereço eletrônico <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>.

Será permitido o uso de programa particular do contribuinte, desde que observados rigorosamente o leiaute publicado na página <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u> e a legislação que rege a matéria, nela consideradas as instruções deste manual.

A DECLAN-IPM deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, no Portal da SEFAZ-RJ, por meio da correspondente página de TRANSMISSÃO, acessível no endereço eletrônico supracitado.

3 - PREENCHIMENTO PELO PROGRAMA GERADOR



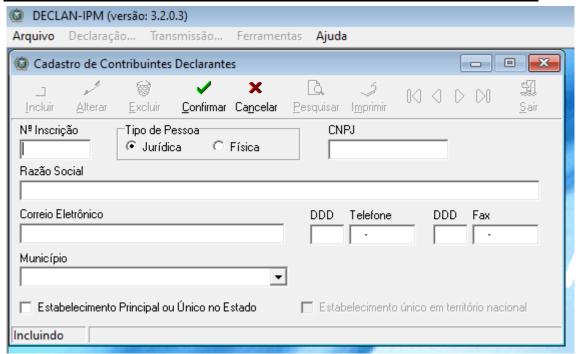
Na tela principal do programa encontram-se os seguintes menus de acesso:

- → Arquivo inclusão ou atualização de dados do Contribuinte, do Responsável Legal e do Contabilista (para fins de preenchimento automático da declaração) e, ainda, consulta às tabelas Distribuição e Municípios (utilizadas no programa gerador);
- → Declaração funções Incluir, Alterar, Excluir, Retificar, Validar, Imprimir e Filtrar, associadas ao preenchimento da declaração;
- → Transmissão função de geração do arquivo da declaração para transmissão exclusivamente pela Internet em DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br);
- ➡ Ferramentas funções Cópia de Segurança (para geração e restauração dos dados armazenados no computador), Reparar Base de Dados (para resolver problemas no acesso à base de dados das declarações salvas pelo programa) e Parâmetros do Sistema (para o usuário informar o valor máximo a ser digitado nos campos do aplicativo, de forma a minimizar erros de digitação);
- ⇒ Ajuda informações sobre o programa gerador e indicação do endereço eletrônico referente à página da DECLAN-IPM.

3.1 - MENU ARQUIVO

Por meio deste menu poderão ser realizadas <u>inclusões e atualizações de dados</u> nas telas "Cadastro de Contribuintes Declarantes", "Cadastro de Representantes Legais" e "Cadastro de Contabilistas". As telas "Consulta de Distribuições" e "Consulta de Municípios do RJ" prestamse exclusivamente à realização de <u>consultas</u>.

3.1.1 - TELA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DECLARANTES



Destina-se ao cadastramento do contribuinte declarante. Para acessá-la no *menu* "Arquivo", basta clicar na opção "Contribuinte". A barra de ferramentas é composta pelos botões de edição e de navegação abaixo especificados:

- ➡ Incluir inclusão dos dados do contribuinte declarante (nº de inscrição do contribuinte pessoa jurídica e/ou pessoa física; CNPJ/CPF; nome e/ou razão social; DDD e telefone; Município; a indicação de que o estabelecimento é principal ou único no Estado e se o estabelecimento é único em território nacional);
- Alterar alteração de qualquer dos dados do contribuinte exibidos na tela;
- ➤ Excluir exclusão dos dados do contribuinte exibidos na tela;
- → Pesquisar possibilita a pesquisa, pelo nome ou razão social, dos contribuintes declarantes previamente cadastrados no aplicativo;
- Confirmar − confirma os dados digitados. Após o preenchimento dos dados deve ser acionado este comando, para gravação dos dados;
- Cancelar apaga os dados digitados;
- → Imprimir impressão do relatório de contribuintes declarantes previamente cadastrados no aplicativo;
- Sair possibilita a saída da tela em exibição;

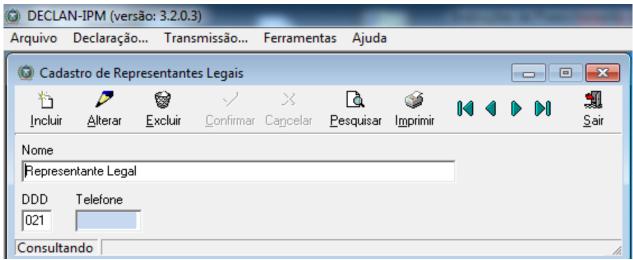
➡ Botões de navegação - possibilitam navegar entre as informações que estão sendo exibidas. Da esquerda para a direita, temos quatro botões, a saber:



- 1º) Retorna ao primeiro contribuinte declarante;
- 2º) Retorna ao contribuinte declarante anterior;
- 3º) Avança para o próximo contribuinte declarante;
- 4º) Avança para o último contribuinte declarante.

ATENÇÃO! O campo MUNICÍPIO deve ser preenchido com o nome do município em cujo território o estabelecimento declarante estiver situado na data de 31 de dezembro do ano-base a que se refere a declaração.

<u> 3.1.2 - TELA CADASTRO DE REPRESENTANTES LEGAIS</u>



Destina-se ao cadastramento do representante legal do contribuinte declarante. Para acessála no menu "Arquivo", clicar na opção "Representante Legal" e a barra de ferramentas exibirá os mesmos botões com funções idênticas às descritas para a tela "Cadastro de Contribuintes Declarantes".

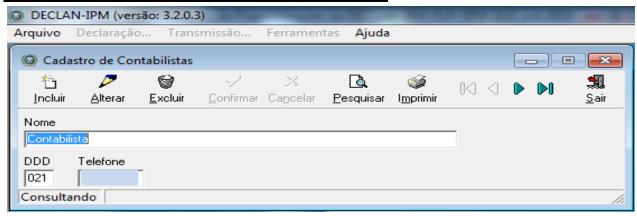
Preenchimento da Tela:

- ➤ Nome indicar o nome do representante legal;
- DDD/Telefone − indicar o DDD (mínimo dois dígitos ex.: 21 ou 021) e o telefone (com 8 dígitos) do representante legal.

Após o preenchimento, pode ser acionado na barra de ferramentas um dos seguintes botões:

- ⇒ Confirmar confirma os dados digitados.
- ⇒ Cancelar apaga os dados digitados.

3.1.3 - TELA CADASTRO DE CONTABILISTA



Destina-se ao cadastramento do contabilista do contribuinte declarante. Para acessá-la no menu "Arquivo", clicar na opção "Contabilista". A barra de ferramentas contém os mesmos botões com funções idênticas às descritas para as telas anteriores.

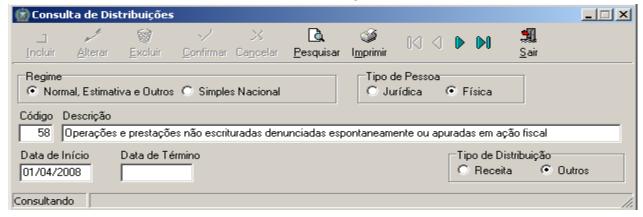
Preenchimento da Tela:

- ➤ Nome indicar o nome do contabilista;
- DDD/Telefone − indicar o DDD (mínimo dois dígitos − ex.: 21 ou 021) e o telefone (com 8 dígitos) do contabilista.

Após o preenchimento, deve ser acionado na barra de ferramentas um dos seguintes botões:

- Confirmar confirma os dados digitados.
- Cancelar apaga os dados já digitados

3.1.4 - TELA CONSULTA DE DISTRIBUIÇÕES



Destina-se exclusivamente à **consulta** das descrições das operações com mercadorias e das prestações de serviços com incidência do ICMS realizadas pelo contribuinte declarante, que deverão ser especificamente preenchidas no quadro da declaração "Distribuição do Valor Adicionado por Município". Para acessá-la no *menu* "Arquivo", basta clicar na opção "Distribuição".

A barra de ferramentas é composta pelas seguintes opções:

- → Pesquisar pesquisa a descrição das operações e das prestações realizadas pelo contribuinte declarante.
- ➡ Imprimir imprime o relatório que contém a descrição das operações e das prestações.

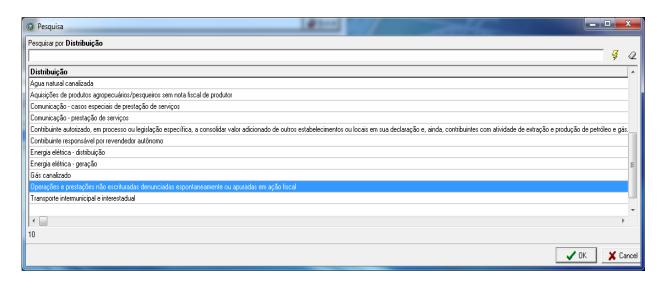
A tela "Consulta de Distribuição" apresenta quatro botões de navegação, a saber:



- 1º) Retorna à primeira descrição de operações e prestações;
- 2º) Retorna à descrição anterior de operações e prestações;
- 3º) Avança para a próxima descrição de operações e prestações;
- 4º) Avança para a última descrição de operações e prestações.

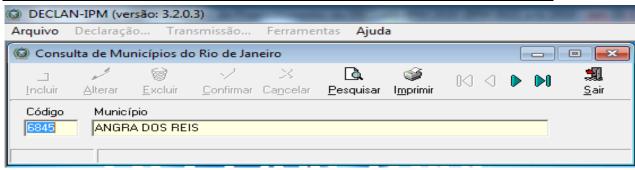
Ao clicar no botão "Pesquisar", o sistema exibirá uma janela para consultar as descrições das operações e das prestações. A consulta será feita colocando-se o cursor no campo próprio (retângulo) e digitando-se a descrição que se quer consultar.

Para facilitar a consulta, basta clicar no botão , que a janela exibirá a relação de todas as operações e prestações que devem ser distribuídas por meio do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município". Clique no item a ser pesquisado e, em seguida, no botão "OK", constante no canto inferior esquerdo da janela. Clique em "Cancel", para encerrar a operação de consulta.



ATENÇÃO! Alguns contribuintes têm reportado problemas de acesso a essa tela de pesquisa, o que decorre de incompatibilidade do programa gerador com os sistemas operacionais mais recentes do Windows. Todavia, a falta de acesso a essa tela, utilizada exclusivamente para consultas, em nada interfere com o preenchimento da declaração, haja vista que a seleção do tipo de distribuição é feita diretamente no Quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

3.1.5 - TELA CONSULTA DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO



Destina-se exclusivamente à **consulta** dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro que participam do repasse do produto da arrecadação do ICMS. Para acessá-la no menu "Arquivo", basta clicar na opção "Municípios". A barra de ferramentas contém as mesmas opções informadas para a tela "Consulta de Distribuição". A barra de ferramentas é composta pelas seguintes opções:

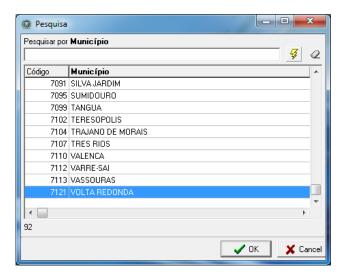
- ⊃ Pesquisar exibe a relação dos municípios do Rio de Janeiro, por ordem alfabética;
- ➡ Imprimir imprime o relatório dos municípios do Rio de Janeiro, por ordem alfabética.

A tela "Consulta de Municípios do Rio de Janeiro" apresenta quatro botões de navegação, a saber:



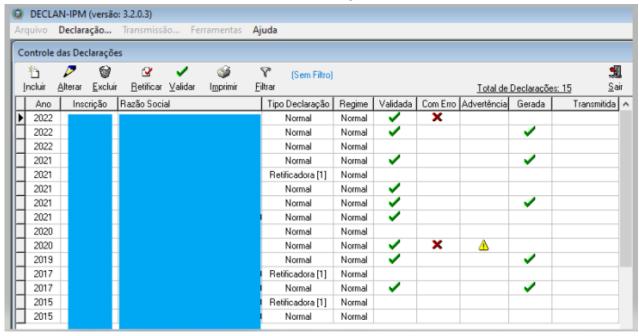
- 1º) Retorna para o primeiro município;
- 2º) Retorna para o município anterior;
- 3º) Avança para o próximo município;
- 4º) Avança para o último município.

Ao clicar no botão "Pesquisar", o sistema exibirá a tela Pesquisa. O primeiro campo destina-se à pesquisa de Município por nome. Outra forma de pesquisar consiste em clicar no botão para visualizar a relação de todos os Municípios do Estado e respectivos códigos. Clique em Ok para voltar à tela anterior ou em "Cancel" para encerrar a operação de consulta.



3.2 - MENU DECLARAÇÃO

3.2.1 - TELA CONTROLE DAS DECLARAÇÕES



Permite a realização dos procedimentos associados ao preenchimento da DECLAN-IPM do anobase, da declaração de baixa da inscrição cadastral, das declarações de anos-base anteriores e de eventuais declarações retificadoras.

Ao clicar no *menu* "Declaração", o programa exibirá a tela "Controle das Declarações", com informações das declarações já preenchidas ou em preenchimento no programa, para facilitar sua identificação. Os dados informados são: ano-base, inscrição estadual, razão social (que é o nome do contribuinte no caso de pessoa física), tipo da declaração (Normal ou Retificadora), regime tributário e os diversos *status* em que se encontra a declaração.

Os campos *status* referem-se à VALIDAÇÃO da DECLAN-IPM (conforme a sinalização nas colunas "Validada", "Com Erro" e "Advertência") e, também, à sua GERAÇÃO (com a sinalização na coluna "Gerada").

ATENÇÃO! A coluna "Transmitida" foi desativada desde que a transmissão da DECLAN-IPM deixou de ser feita pelo programa gerador, passando a ser enviada exclusivamente pela PÁGINA DE TRANSMISSÃO no Portal da SEFAZ, em <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>.

Cabe observar que os **erros** <u>impedem a transmissão da declaração</u>, enquanto as **advertências** <u>não obstam sua transmissão</u>. Todavia, em ambas as situações o contribuinte deverá observar as mensagens de críticas emitidas a fim de corrigi-las. Deste modo, a correção de **erros** é imprescindível à transmissão da DECLAN-IPM **Normal**. Quanto à **advertência**, caso o contribuinte constate a existência da inconsistência sinalizada pelo sistema, deverá corrigi-la

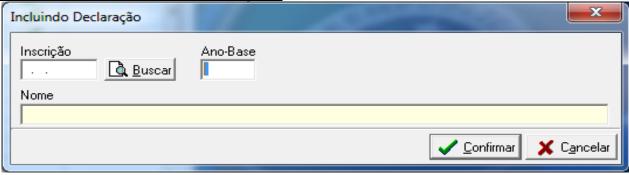
por meio de DECLAN-IPM **Retificadora**, uma vez que a declaração normal já consta na base de dados da SEFAZ. Por outro lado, se o alerta de **advertência** não corresponder a equívoco no preenchimento da declaração, o alerta pode ser ignorado.

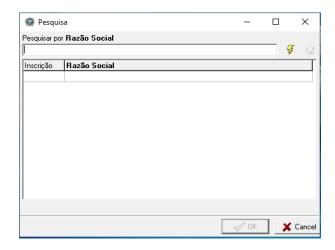
A barra de ferramentas do menu "Declaração" é composta das seguintes opções:

- ➡ Incluir inclusão de declaração do contribuinte declarante previamente cadastrado no menu "Arquivo";
- → Alterar alteração de qualquer informação de declaração ainda não transmitida pelo contribuinte declarante;
- ➡ Excluir exclusão da declaração selecionada (linha em azul) pelo usuário;
- → Retificar criação de uma declaração retificadora a partir da seleção (linha em azul) de uma declaração já <u>validada</u>, <u>gerada</u> e <u>transmitida</u> pelo usuário;
- ➤ Validar verificação da consistência dos dados da declaração, sendo informado se houve sucesso na validação ou se há erros ou advertências;
- ⇒ Imprimir impressão do rascunho da DECLAN-IPM preenchida;
- ➡ Filtrar facilita a localização, pelo número da inscrição estadual, de declarações já preenchidas.

3.2.2 - INCLUIR A DECLARAÇÃO

<u>TELA INCLUINDO DECLARAÇÃO</u>



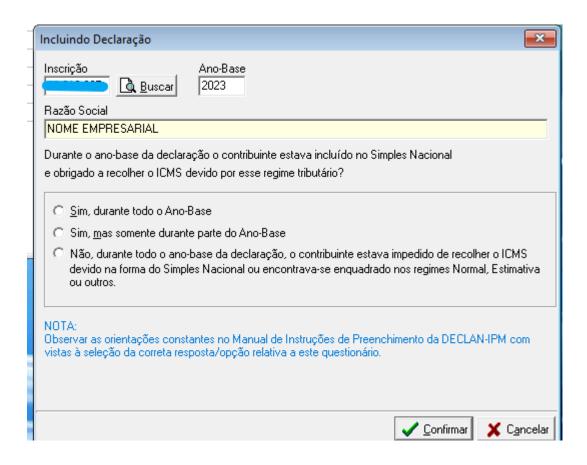


Ao clicar no botão a tela de pesquisa exibirá todas as inscrições já cadastradas no menu "Arquivo". Clicar sobre a inscrição desejada para selecioná-la e no botão "OK", de modo a importar o nome da pessoa física ou o nome empresarial da pessoa jurídica correspondente à inscrição para a tela "Incluindo Declaração" e informar o ano-base.

Para abortar o preenchimento, clique em "Cancelar". Para continuar com o preenchimento, ao clicar em "Confirmar", será exibida, na tela "Incluindo Declaração", a seguinte indagação:

"Durante o ano-base da declaração o contribuinte estava incluído no Simples Nacional e obrigado a recolher o ICMS devido por esse regime tributário?"

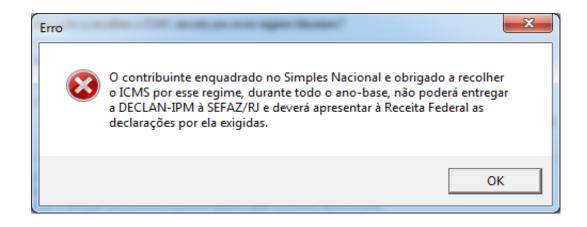
Em resposta a esta indagação, o contribuinte deverá selecionar uma dentre as três opções apresentadas, assinalando aquela que corresponda a seu regime tributário.



1ª opção - "Sim, durante todo o ano-base":

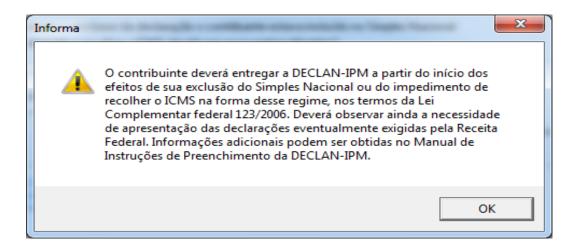
Se esta opção for assinalada, o contribuinte declarará que durante todo o período referente ao ano-base da declaração esteve enquadrado no Simples Nacional e obrigado a recolher o ICMS devido por esse regime tributário. Nesse caso, o programa exibirá mensagem de erro acerca do impedimento de entrega da DECLAN-IPM à SEFAZ/RJ, alertando ao contribuinte declarante sobre a necessidade de apresentar à Receita Federal as declarações correspondentes àquele regime.

Veja a seguir o print da tela de advertência citada:



2ª opção – "Sim, mas somente durante parte do ano-base":

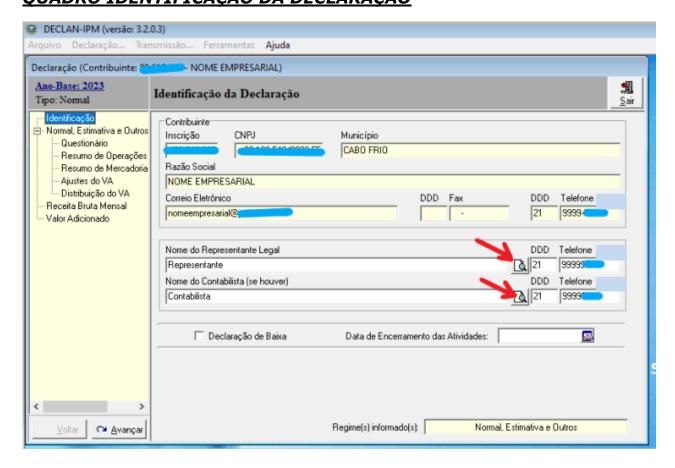
Ao selecionar esta opção, o Programa exibirá a mensagem de advertência a seguir.



Se esta opção for assinalada, o estabelecimento declarante informará que se enquadra em uma das hipóteses descritas a seguir:

- **1ª hipótese** <u>Contribuinte do Simples Nacional excluído desse regime durante o anobase</u>. Neste caso, deverá apresentar à SEFAZ a DECLAN-IPM com os dados do período referente ao início dos efeitos da exclusão, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, inciso II, §§ 2º, 6º, 9º, 9º-A, 10 e 12.
- **2ª hipótese** <u>Contribuinte do Simples Nacional impedido de recolher o ICMS na forma desse regime durante o ano-base</u>. Neste caso, deverá apresentar à SEFAZ a DECLAN-IPM com os dados do período referente ao início dos efeitos do impedimento de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 13-A c/c artigo 3º, Inciso II, §§ 11 e 13, artigo 19, § 4º e artigo 20 §§ 1º, 1º-A e 2º.
- <u>3ª opção</u> "Não, durante todo o ano-base da declaração, o contribuinte estava impedido de recolher o ICMS devido na forma do Simples Nacional ou se encontrava enquadrado nos regimes Normal, Estimativa ou outros":
 - **1ª hipótese** <u>Contribuinte enquadrado nos regimes Normal, Estimativa ou outros durante todo o ano-base</u>. Neste caso, deverá apresentar à SEFAZ a DECLAN-IPM com os dados de todo o ano-base.
 - **2ª hipótese** Contribuinte do Simples Nacional impedido de recolher o ICMS na forma desse regime durante todo o ano-base. Neste caso, deverá apresentar à SEFAZ a DECLAN-IPM com os dados do ano-base, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 13-A c/c artigo 3º, Inciso II, §§ 11 e 13, artigo 19, § 4º e artigo 20 §§ 1º, 1º-A e 2º.

3.2.3 - QUADROS DA DECLAN-IPM - CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA QUADRO IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO



No quadro "Controle das Declarações" (item 3.2.1), selecionar a declaração desejada, clicandose duas vezes na linha correspondente, o aplicativo exibirá o quadro "Identificação da Declaração".

O preenchimento desse quadro é obrigatório para a pessoa jurídica enquadrada nos regimes tributários Normal, Estimativa ou outros bem como para os contribuintes do Simples Nacional que, durante o ano-base, foram excluídos ou impedidos de recolher o ICMS por esse regime.

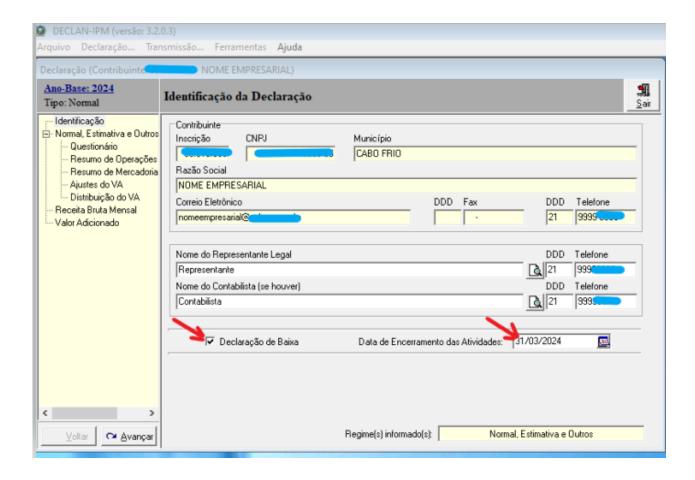
Tem a finalidade de identificar:

- 1) Se a declaração é Normal, Retificadora ou de Baixa (com a respectiva data de encerramento das atividades, no formato dd/mm/aaaa);
- 2) O ano-base da declaração;
- 3) O contribuinte declarante (com inscrição, CNPJ/CPF, Município, nome/razão social, DDD e telefone);
- 4) O representante legal (com respectivo nome e telefone) e
- 5) O contabilista (com respectivo nome e telefone).

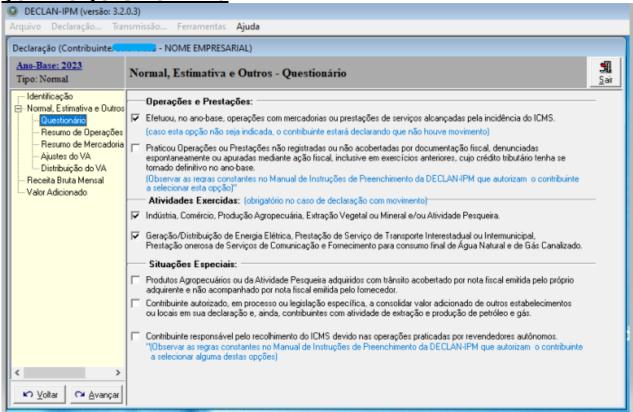
Para exibir nesta tela os nomes do Representante Legal e do Contabilista, previamente cadastrados no *menu* "Arquivo" ("Cadastro de Representantes Legais" e "Cadastro de

Contabilista"), basta clicar no botão em formato de lupa 🚨 e, em seguida, no botão com formato de raio 🛂. Ao final, clicar em confirmar.

OBSERVAÇÃO: Conforme disposto no artigo 8º do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, além da DECLAN-IPM relativa ao ano-base imediatamente anterior, o contribuinte, quando do encerramento das atividades de seu estabelecimento, e no mesmo prazo previsto em legislação específica para apresentação do pedido de baixa de inscrição, deverá apresentar a declaração referente ao exercício de encerramento das atividades, que será denominada "DECLAN-IPM de Baixa". Esta declaração tem por objetivo demonstrar o valor adicionado relativo às operações e prestações de serviços realizadas pelo contribuinte até a data de encerramento das atividades de seu estabelecimento. Para tanto, no Quadro Identificação da Declaração, o contribuinte deve selecionar a opção "Declaração de Baixa" e preencher o campo "Data de Encerramento das Atividades", conforme a tela a seguir:



QUADRO QUESTIONÁRIO



As opções/marcações feitas no Quadro Questionário determinam os demais quadros da declaração que serão habilitados para preenchimento.

Em "OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES", a primeira opção deve ser assinalada de acordo com as atividades de ICMS efetivamente exercidas no ano-base, independentemente dos CNAE cadastrados no SINCAD. A segunda opção será assinalada apenas se houver valores a declarar para uma ou ambas as situações nela descritas.

As opções relativas ao item "ATIVIDADES EXERCIDAS" somente serão habilitadas para preenchimento se tiver sido previamente assinalada a primeira opção do item "OPERAÇÕES e PRESTAÇÕES".

Quanto ao item "SITUAÇÕES ESPECIAIS", as opções somente serão habilitadas para preenchimento se a primeira opção do item "ATIVIDADES EXERCIDAS" tiver sido previamente assinalada.

OBSERVAÇÕES:

 Quando o campo correspondente à primeira opção "Operações e Prestações" não for assinalado, o contribuinte expressamente declarará que, no ano-base, não houve movimento neste Estado (declaração sem movimento), mas, ainda assim, terá que continuar o preenchimento da declaração a fim de informar, no quadro relativo à "Receita Bruta Mensal", as receitas operacionais do ICMS e as receitas não operacionais, ou seja, o somatório das receitas de qualquer natureza.

- 2) Caso não tenha havido, no ano-base, movimento de entradas e de saídas de mercadorias neste Estado, mas, houver valores de estoque inicial e final a declarar, o contribuinte deverá preencher, no quadro "Ajustes do Valor Adicionado (VA)", apenas os campos referentes aos estoques. Para habilitar o preenchimento, será necessário assinalar no Quadro Questionário a primeira opção em "Operações e Prestações" e, ainda, a primeira opção em "Atividades Exercidas".
- 3) Os contribuintes que marcarem a 1ª opção do questionário ("Efetuou, no ano-base, operações com mercadorias ou prestações de serviços alcançadas pela incidência do ICMS"), mas não se enquadrarem nas atividades econômicas relacionadas no item "Atividades Exercidas", tais como: empresas de construção civil, unidades administrativas de empresas e outras, deverão assinalar a opção "Indústria, Comércio, Produção Agropecuária, Extração Vegetal ou Mineral e/ou Atividade Pesqueira", para fins de preenchimento da DECLAN-IPM.

DECLAN-IPM (versão: 3.2.0.3) Ferramentas Ajuda Declaração (Contribuinte: NOME EMPRESARIAL) Ano-Base: 2023 A Normal, Estimativa e Outros - Resumo Geral das Operações e Prestações Tipo: Normal Identificação - Normal, Estimativa e Outros Entradas no Ano-Base Valor Contábil Questionário 0.00 Estado Resumo de Mercadoria Outros Estados 0.00 Ajustes do VA 0.00 Distribuição do VA Exterior Receita Bruta Mensal Total 0.00 Valor Adicionado Saídas no Ano-Base Valor Contábil 0.00 Estado 0,00 Outros Estados Exterior 0.00 0.00 Total ✓ Voltar Avançar

QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

O quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pelo contribuinte pessoa jurídica que apresentou movimento de operações com mercadorias e de prestações de serviço que constituam fato gerador do ICMS no ano-base da declaração. Caso não tenha havido operações e prestações relativas ao ICMS no ano-base, este quadro deverá estar indisponível para preenchimento, para entrega de DECLAN-IPM sem movimento.

Para habilitar o preenchimento do quadro "Resumo Geral de Operações e Prestações", o contribuinte deverá assinalar, no quadro "Questionário", a opção que confirma o movimento de operações e prestações no ano-base em questão. Nesse caso, se não for preenchido algum valor em pelo menos um dos campos, o programa não validará a declaração.

De acordo com o inciso I do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, devem ser informados os valores das operações e das prestações de serviço que constituam fato gerador do ICMS, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais.

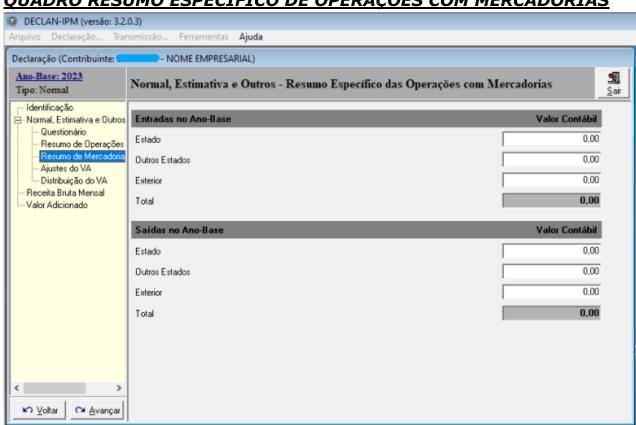
Conforme o inciso II do § 2º do citado artigo, também devem ser informadas as operações imunes do imposto, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155 e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal, discriminadas a seguir:

- a) operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior;
- b) operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
- c) operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

O contribuinte deverá informar, separadamente por origem ou destino, os valores **totais** dos **documentos fiscais de entradas e de saídas escriturados nos períodos de apuração do ano-base da declaração**, referentes às operações com mercadorias, prestações de serviços de transporte intermunicipais, interestaduais e internacionais e prestação de serviços de comunicação, respectivamente, nos campos: "Estado", "Outros Estados" e "Exterior".

OBSERVAÇÕES:

 Não devem ser informados na DECLAN-IPM valores referentes a notas fiscais que contenham **exclusivamente** prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). 2) Como o lançamento na DECLAN-IPM, nas entradas e nas saídas, deve considerar o somatório do valor total de cada Nota Fiscal, caso esse documento contenha valores de operações e prestações sujeitas ao ICMS e, também, submetidos à incidência do ISSQN, os valores do imposto municipal serão computados na DECLAN-IPM nas entradas e saídas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações". Nesta situação, devem ser anulados os valores dos CFOP referentes ao ISSQN, informados nas entradas e nas saídas, mediante ajuste, no Quadro "Ajustes do Valor Adicionado e Outras Informações Econômico Fiscais", conforme orientação constante na tabela de mesmo nome.



QUADRO RESUMO ESPECÍFICO DE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS

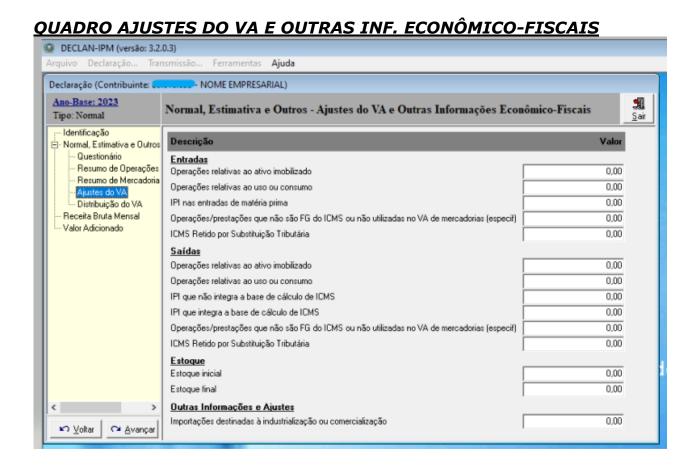
Dentre os contribuintes do ICMS, alguns deverão, eventualmente, preencher este quadro. Para habilitá-lo ao preenchimento, o contribuinte deverá previamente assinalar, no quadro "Questionário", a primeira opção do item "OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES" e, ainda, as duas opções do item "ATIVIDADES EXERCIDAS".

Este quadro deverá ser informado pelos contribuintes que realizaram no ano-base em referência, **simultaneamente**, outras operações com mercadorias, além das atividades de operação com mercadorias ou de prestação de serviço previstas nos itens "c", "d", "e", "g" e "i" do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

Nesse quadro, o contribuinte lançará somente os valores totais dos documentos fiscais das entradas e das saídas relativas às **operações com mercadorias** não consideradas no quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município", pelos correspondentes documentos fiscais, separadamente por origem/destino (Estado, Outras UF e Exterior).

Assim, como o quadro em questão representa um desdobramento de parte das operações declaradas no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações", os valores nele informados não poderão ser superiores aos declarados no primeiro quadro.

Uma vez apresentado este quadro para o declarante, conforme opções indicadas no quadro "Questionário", o programa recusará a declaração caso não seja informado nenhum valor em pelo menos um dos campos.



Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes que tiveram valores a declarar no ano-base da declaração em relação aos ajustes nele indicados.

Alguns dados aqui declarados são informações de caráter exclusivamente econômico-fiscal. Outros serão utilizados como ajustes, não sendo considerados pelo próprio programa na apuração do Valor Adicionado, ou seja, serão subtraídos das operações informadas no quadro

"Resumo Geral das Operações e Prestações" ou no quadro "Resumo Específico das Operações com Mercadorias".

Ressalte-se que os ajustes e/ou as informações econômico-fiscais só deverão ser informados quando estiverem relacionados às operações indicadas nos supracitados quadros.

Os contribuintes dos regimes tributários normal, estimativa ou outros bem como os contribuintes do Simples Nacional que, durante o ano-base, foram excluídos ou impedidos de recolher o ICMS por esse regime, deverão informar nos campos próprios, quando houver, os seguintes ajustes:

- 01. O valor nas entradas das operações relativas ao ativo imobilizado;
- 02. O valor nas entradas das operações relativas ao uso ou consumo;
- 03. O valor da parcela do IPI nas entradas de matérias-primas e de outros insumos, desde que associada às saídas ajustadas com o IPI que não integra a base de cálculo do ICMS;
- 04. Os valores nas entradas de operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado, de acordo com as descrições dos CFOP contidas na Tabela Detalhamento dos Ajustes, demonstrada adiante;
- 05. O valor nas entradas do ICMS retido por substituição tributária, destacado no documento fiscal e incluído no valor total da operação;
- 06. O valor nas saídas das operações relativas ao ativo imobilizado;
- 07. O valor nas saídas das operações relativas ao uso ou consumo;
- 08. O valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;
- 09. O valor da parcela do IPI que integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;
- 10. Os valores nas saídas de operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado, de acordo com as descrições dos CFOP contidas na Tabela Detalhamento dos Ajustes, demonstrada adiante;

- 11. O valor das saídas do ICMS retido por substituição tributária pelo próprio estabelecimento declarante;
- 12. O valor dos estoques (inicial e final) de mercadorias, do <u>próprio contribuinte declarante</u>, <u>destinadas à industrialização ou à comercialização</u>. Convém lembrar que o valor do estoque inicial no ano-base a ser declarado deve ser igual ao valor do estoque final declarado no ano-base anterior;
- 13. O valor de "Outras Informações e Ajustes", relativo às <u>importações de mercadorias</u> destinadas à industrialização e/ou à comercialização, em obediência à decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 2002.004.01451, será computado no cálculo do valor adicionado. O valor das importações não poderá ser maior que o valor total das entradas oriundas do exterior no ano-base.

As informações referentes aos itens 1 a 13 deste quadro serão prestadas de acordo com a TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS exibida a seguir:

TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS:

Item 1 Ativo Imobilizado na entrada	Incluem-se neste item operações com os CFOP: 1.406 e 2.406; 1.551, 2.551 e 3.551; 1.552 e 2.552; 3.552 1.553, 2.553 e 3.553; 1.554 e 2.554; 1.555 e 2.555.
Item 2 Uso e Consumo na entrada	Incluem-se neste item operações com os CFOP: 1.407 e 2.407; 1.556, 2.556 e 3.556; 1.557 e 2.557; 3.667 1.253 a 1.256 e 2.253 a 2.256 1.257 e 2.257: somente serão excluídos os valores relativos a operações sem crédito de ICMS. 1.302 a 1.306 e 2.302 a 2.306
Item 3 IPI na entrada de matéria prima	Diz respeito ao valor da parcela do IPI nas entradas de matérias primas e outros insumos desde que associada às saídas ajustadas com o IPI que não integra a base de cálculo do ICMS. Inclui-se também neste item o valor da parcela do IPI das devoluções destas saídas. Caso não seja possível atribuir a parte da parcela do IPI das entradas que está associada às saídas ajustadas, deve-se obter este valor aplicando-se ao total das parcelas do IPI (das entradas totais de matéria prima) o mesmo percentual das parcelas do IPI das saídas ajustadas no quadro "Ajustes do VA" (não integrantes da base de cálculo do ICMS), em relação ao total das parcelas do IPI das saídas no ano-base. No caso de estabelecimentos com saída de produto com incidência do IPI, que entrou no estabelecimento sem que tenha passado por qualquer processo de modificação, também devem ser excluídas as parcelas do IPI das entradas associadas às saídas (cujas parcelas do IPI não integram a base de cálculo do ICMS) que foram ajustadas no quadro "Ajustes do VA". Esta situação é comum em estabelecimentos importadores.
Item 4 Valores que não constituem fato gerador na entrada ou não são considerados na	Incluem-se neste item os seguintes valores: 4.a) Valor nas entradas oriundo da <u>diferença entre o valor total e o da base de cálculo</u> referente às operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Outras entradas de mercadoria e/ou prestação de serviço não especificadas):

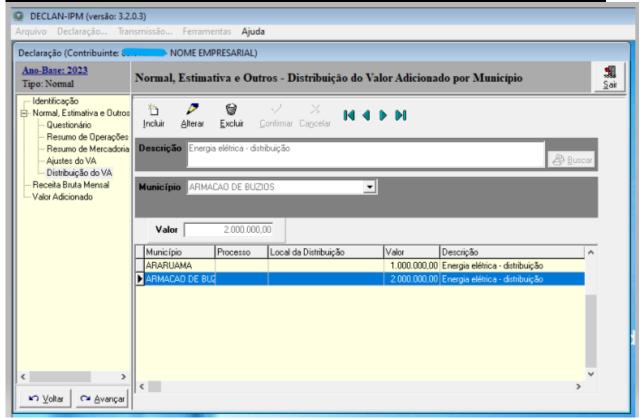
apuração do valor adicionado (VA) de mercadorias. Somente os relacionados na lista ao lado	1.949, 2.949 e 3.949; 4.b) Valor total das operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Compra/Transferência para utilização na prestação de serviço): 1.128; 2.128 e 3.128. Ajustar tais valores desde que tenham sido lançados nas entradas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" (Ver observação na p. 19); 1.154 e 2.154. Ajustar somente os valores relativos às entradas de mercadorias para prestação de serviços tributados pelo ISSQN, desde que tenham sido lançados também nas entradas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" (Ver observação na p. 19-20); 4.c) Valor total das operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento): 1.414 e 2.414; 1.415 e 2.415; 1.657 e 2.657; 1.904 e 2.904; 4.d) Valor total das outras operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo: 1.131 e 2.131; 1.213 e 2.213; 1.505 a 1.506 e 2.505 a 2.506; 1.604; 1.605; 1.604; 1.605; 1.606 a 1.664 e 2.663 a 2.664; 1.901 a 1.903 e 2.901 a 2.903; 1.905 a 1.909 e 2.905 a 2.909;
	1.912 a 1.925 e 2.912 a 2.925; 1.926; 3.930; 1.933 e 2.933 (ajustar somente os valores referentes aos serviços tributados pelo ISSQN, desde que tenham sido lançados também nas entradas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações". Ver observação na p. 19); 1.934 e 2.934. Trata-se de informação econômico-fiscal, que não será considerada na apuração do VA. Diz
Item 5 Imposto retido na entrada	respeito tão-somente ao valor que está indicado como imposto retido na nota fiscal de entrada, no momento da aquisição de mercadoria. Incluem-se também neste item, pelo valor lançado, as operações nos CFOP 1.603 e 2.603 .
Item 6 Ativo Imobilizado na saída	Incluem-se neste item operações com CFOP: 5.412 e 6.412; 5.551, 6.551 e 7.551; 5.552 e 6.552; 5.553, 6.553 e 7.553; 5.554 a 5.555 e 6.554 a 6.555.
Item 7 Uso e Consumo na saída	Incluem-se neste item operações com CFOP: 5.413 e 6.413; 5.556, 6.556 e 7.556; 5.557 e 6.557.
Item 8 IPI que não integra a BC do ICMS na saída Item 9	Inclui-se neste item o valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas das indústrias e estabelecimentos equiparados (incluindo-se os estabelecimentos importadores) bem como o valor da parcela do IPI das devoluções das entradas de matérias-primas mencionadas no item 3. O valor que se constituir em informação de ajuste relativo à parcela do IPI que integra a base do ráteulo do ICMS para saídas do morrandorias sorá considerado somo parcela redutora.
IPI que integra a BC do ICMS na saída Item 10 Valores que não	base de cálculo do ICMS nas saídas de mercadorias será considerado como parcela redutora do valor adicionado total de cada declaração. Incluem-se neste item os seguintes valores:
constituem fato gerador na saída ou não são considerados na apuração do valor adicionado (VA) de	10.a) Valor nas saídas oriundo da <u>diferença entre o valor total e o da base de cálculo</u> referente às operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Outras saídas de mercadoria e/ou prestação de serviço não especificadas): 5.949, 6.949 e 7.949.
mercadorias. Somente os	10.b) Valor total das operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Devolução compra para utilização na prestação de serviço):

relacionados na lista ao lado	5.210, 6.210 e 7.210 (ajustar somente os valores das saídas de mercadorias cujas entradas tenham sido registradas sob os CFOP 1.128, 2.128 e 3.128 e desde que tenham sido lançados nas saídas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações");
	 10.c) Valor total das operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Remessa para venda fora do estabelecimento): 5.414 e 6.414; 5.415 e 6.415; 5.657 e 6.657; 5.904 e 6.904.
	 10.d) Valor total das outras operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo: 5.131 e 6.131; 5.213 e 6.213; 5.504 a 5.505 e 6.504 a 6.505;
	5.601 a 5.602; 5.605 a 5.606; 5.663 a 5.666 e 6.663 a 6.666;
	5.901 a 5.903 e 6.901 a 6.903; 5.905 a 5.909 e 6.905 a 6.909; 5.912 a 5.925 e 6.912 a 6.925;
	5.926;5.929 e 6.929;7.930;5.933 e 6.933 (ajustar somente os valores referentes aos serviços tributados pelo ISSQN
	e desde que tenham sido lançados também nas saídas do Quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações". Ver observação na p.19); 5934 e 6934.
Item 11 Imposto retido na saída	Trata-se de informação econômico-fiscal, que não será considerada na apuração do VA. Diz respeito tão-somente ao imposto que está indicado na nota fiscal de Saída como imposto retido. Incluem-se também neste item, pelo valor lançado, as operações nos CFOP 5.603 e 6.603 .
Item 12 Estoques	Em relação aos estoques, o sistema verificará se o valor do Estoque Inicial declarado pelo contribuinte coincide com o do Estoque Final informado na DECLAN-IPM do ano-base anterior. Caso divergente, o contribuinte deverá verificar se o erro está no valor do estoque final da declaração do ano-base anterior ou no estoque inicial informado na declaração que está tentando entregar. Estando incorreto o da DECLAN-IPM anterior, o contribuinte deverá, previamente, fazer a entrega de uma declaração retificadora daquele ano-base para corrigir o valor do estoque final; estando incorreto o da declaração que está tentando entregar, deve corrigir o valor pela função "Alterar". Se o contribuinte não entregou declaração (omisso) no ano-base imediatamente anterior ao da declaração, o sistema aceitará o valor do estoque
	inicial declarado sem que haja a obrigatoriedade de confronto entre o estoque final e o inicial. Da mesma forma, o sistema aceitará o valor do estoque inicial declarado pelo próprio contribuinte no caso de início de atividade no ano-base da declaração. Não serão declarados estoques de terceiros.
	O valor que se constituir em informação de ajuste relativo à operação com importação de mercadorias destinadas à industrialização e/ou à comercialização será considerado como parcela a ser acrescida ao valor adicionado total de cada declaração. Este ajuste é considerado no cálculo do VA em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.004.01451.
Item 13 Importação para industrialização ou comercialização	Devem ser informados neste campo os valores relativos às operações codificadas sob os seguintes CFOP: 3.101; 3.102; 3.126; 3.127; 3.129;
	3.201; 3.202; 3.205; 3.206; 3.207; 3.211; 3.212; 3.251; 3.301;
	3.351; 3.352; 3.353; 3.354; 3.355; 3.356; 3.503; 3.651; 3.652; 3.653;
	3.949 - Em relação a este CFOP, deve ser informado o valor da base de cálculo.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Cada item dos ajustes/informações só poderá ser aplicado se os respectivos valores não estiverem lançados em outro item, a fim de evitar duplicidade de lançamento, ou seja, um valor não poderá ser ajustado mais de uma vez. Um exemplo desta restrição seria a não inclusão nos itens 3, 5, 8 ou 11 da tabela (referentes aos ajustes de parcelas do IPI e de ICMS retido), nos ajustes dos itens 4 ou 10 (relativos aos valores das operações com mercadorias que não constituem fato gerador ou não são considerados na apuração do valor adicionado de mercadorias).
- 2) Os valores ajustados no quadro "Ajustes do VA", conforme a Tabela anterior, devem previamente constar dos valores informados nos quadros "Resumo Geral das Operações e Prestações" ou "Resumo Específico das Operações com Mercadorias".
- 3) Nas hipóteses de operações realizadas fora do estabelecimento, será computado, para fins de apuração do valor adicionado, tão-somente o valor da <u>efetiva compra/venda das</u> <u>mercadorias</u>, sendo ajustados os valores relativos a operações de remessa simbólica de entrada e de saída, como ocorre na remessa de mercadoria, a título de consignação mercantil ou industrial e na correspondente entrada em devolução no estabelecimento do consignatário.
- 4) Na hipótese de pessoa jurídica efetuar saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, o valor adicionado deverá ser computado em favor do Município onde ocorreu a transação comercial, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado ou no Distrito Federal, nos termos do § 1º-A do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, incluído pela Lei Complementar nº 157/2016. Desta forma, devem ser ajustados os valores relativos a operações de remessa simbólica de entrada e de saída.

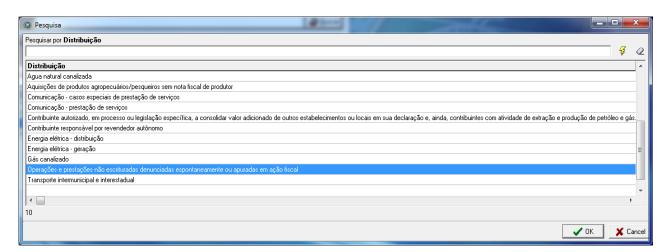
QUADRO DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIO



Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes que, no ano-base da declaração, realizaram as operações com mercadorias e prestações de serviços com incidência do ICMS, relacionadas no quadro "Pesquisa por Distribuição".

Para dar início ao preenchimento do quadro, clique na opção "Incluir".

O quadro "Pesquisa por Distribuição" pode ser acessado por meio da tecla "Buscar", no campo "Descrição", do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município", e consiste na tela a seguir:



O usuário deverá acionar o botão para selecionar as descrições das operações/prestações sujeitas à distribuição. Clique na descrição da operação ou prestação a distribuir para cada Município e confirme a opção na tecla "OK".

Após seleção do campo "Descrição", preencha os demais campos exigidos pelo quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município", como "Município", "Processo", "Local de Distribuição" e "Valor", os quais variam em função da opção escolhida. Em seguida, clique em "Confirmar" na barra de tarefas superior do quadro.

Esse procedimento deverá ser repetido até que as informações de todas as operações ou prestações listadas no quadro "Pesquisa por Distribuição" e praticadas pelo contribuinte tenham sido informadas no quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

O quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município" tem por finalidade identificar o valor que servirá para apuração do valor adicionado por município, das seguintes operações e prestações realizadas pelo contribuinte:

a) Fornecimento de água natural canalizada no Estado para consumo final;

ATENÇÃO! Este item não deve ser preenchido, tendo em vista o disposto na Resolução SEFAZ n° 88, de 28 de novembro de 2019, que revogou o inciso IX do artigo 7° e alínea "g" do inciso I do artigo 11 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ N° 720, de 4 de fevereiro de 2014, e no Parecer n° 03/2021/SEFAZ/SUBJUR (NFOF). Será necessário retificar a declaração na qual tenham sido informados valores neste item.

- **b)** Aquisições de produtos agropecuários, das atividades extrativas (vegetal e mineral) e da atividade pesqueira, com trânsito acobertado por nota fiscal emitida pelo próprio adquirente e não acompanhados por nota fiscal emitida pelo produtor;
- c) Prestação onerosa de serviço de comunicação casos especiais;
- d) Prestação onerosa de serviço de comunicação;
- e) Distribuição/Fornecimento de energia elétrica;
- f) Geração de energia elétrica em municípios do Estado do RJ;
- g) Fornecimento de gás canalizado no Estado do RJ para consumo final;
- h) Operações e prestações não escrituradas, denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal;
- i) Prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual;

- j) Situação especial de inscrição responsável por revendedor autônomo;
- **k)** Contribuinte autorizado, em processo ou legislação específica, a consolidar valor adicionado de outros estabelecimentos ou locais em sua declaração e, ainda, contribuintes com atividade de produção de petróleo e gás.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de o contribuinte efetuar outras operações com mercadorias simultaneamente com as operações de mercadorias ou prestações de serviços de que tratam itens "c", "d", "e", "g" e "i" do quadro "Distribuição de Valor Adicionado aos Municípios", deverão ser observadas as orientações constantes do item referente ao quadro "Resumo Específico das Operações com Mercadorias".

O valor adicionado das operações e prestações listadas nos itens "b" a "k" corresponderá:

- No caso do <u>item "b"</u>, ao valor da aquisição, sendo atribuído ao município onde está localizado o produtor remetente.
- Nos casos dos <u>itens "c" e "d"</u>, ao valor dos serviços, sendo atribuído aos municípios onde foram prestados os serviços de comunicação, bem como ao valor dos casos especiais (aprovados em processos administrativos) relativos à prestação onerosa de serviços de comunicação. Ressalvamos que, por força do disposto no Parecer 301/PE/2010 da AJUR/SEFAZ, os valores decorrentes da prestação de serviço de comunicação, inclusive da veiculação de publicidade, nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens, <u>de recepção livre e gratuita</u>, não deverão ser informados nos quadros "Resumo Geral das Operações" e "Distribuição do VA por municípios", não sendo computados na apuração do valor adicionado.
- No caso do <u>item "e"</u>, em se tratando de <u>distribuição</u> de energia elétrica, ao valor do fornecimento, sendo atribuído aos municípios do Estado do RJ onde foi fornecida a energia elétrica. Na hipótese de saídas de energia elétrica que não se refiram aos casos mencionados neste item, o contribuinte deverá apurar o valor adicionado, proporcionalmente às saídas excedentes de energia, no quadro Resumo Específico de Mercadorias.
- No caso do <u>item "f"</u>, em se tratando de <u>produção/geração</u> de energia proveniente de <u>usina hidrelétrica</u>, ao valor correspondente à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), conforme § 14 do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, incluído pela Lei Complementar nº 158/2017. Nas demais modalidades de <u>produção/geração</u> de energia <u>não proveniente de usina hidrelétrica</u>, ao valor correspondente à sua comercialização. Em qualquer das hipóteses, o

valor adicionado será atribuído aos municípios do Estado do RJ onde foi produzida/gerada a energia elétrica.

- No caso do <a href="item"g", ao valor total do fornecimento, sem qualquer redução, sendo atribuído aos municípios onde foi fornecido o gás natural canalizado para consumo final dentro do Estado. A instrução de preenchimento deste item obedece ao entendimento firmado no parecer exarado no processo E-34/012241/2006, pela Superintendência de Tributação SUT, no sentido de dar, ao fornecimento de gás canalizado para consumo final, tratamento semelhante ao dado à atividade de distribuição de energia elétrica.
- No caso do <a href="h"/" item "h"/" item "h"/" item "h"/" item aprile de denúncia espontânea pelo contribuinte, em consonância com a legislação vigente, abatendo-se o valor das operações de entradas ocorridas nas mesmas hipóteses, sendo atribuído, se superior a zero, ao município de ocorrência da operação ou, na impossibilidade de se determiná-lo, ao município de localização do contribuinte declarante. Se não for possível identificar o valor adicionado das operações ou das prestações apuradas, o contribuinte deverá declarar os valores do imposto e da mora que constarem do auto de infração, não devendo ser incluído o valor da multa. No caso de operações de saídas apuradas em ação fiscal, ou de saídas denunciadas espontaneamente, informar no campo "Processo" o número do Processo E-04/107/000001/2021.
- No caso do <u>item "i"</u>, ao valor dos serviços prestados, não incluídos os valores das subcontratações, sendo atribuído aos municípios onde ocorreram, efetivamente, as partidas das cargas e/ou dos passageiros (início dos serviços de transporte). Não devem ser incluídos os valores relativos à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADI 1.600 e 1.601, declarou a inconstitucionalidade da cobrança do ICMS neste caso.
- No caso do <u>item "j"</u>, ao valor das operações de saídas realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor das operações de entradas, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, aos municípios de localização dos revendedores autônomos.
- No caso do <u>item "k"</u>, ao valor das operações de saídas realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor das operações de entradas, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município do Estado do Rio de Janeiro de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição e/ou por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento produtor das empresas de petróleo e de gás, abrangido pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional do valor adicionado (apurado na forma anteriormente descrita neste item) entre as municipalidades signatárias, conforme percentuais estabelecidos neste Acordo. Tratando-se de

estabelecimento produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangido pelas regras do citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes a cada campo de produção, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da **Agência Nacional de Petróleo – ANP**, em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties, item "Percentual de Confrontação dos campos marítimos".

Em relação ao Acordo de Prefeitos, ressalta-se a orientação manifestada pela Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias (CCJT) da Superintendência de Tributação, no parecer exarado nos autos do Processo SEI-040079/003945/2022, cujo trecho ora se transcreve:

(...)Entendemos que a opção de distribuição de valores, consignada no referido Acordo de Prefeitos, pode ser utilizada apenas para os campos produtores em que somente os municípios signatários detenham percentuais de confrontação. Para os campos de produção onde municípios não signatários detenham percentuais de confrontação consideramos que deve ser utilizada a divisão, já prevista no Manual de Preenchimento da DECLAN-IPM, de acordo com os respectivos percentuais de confrontação.

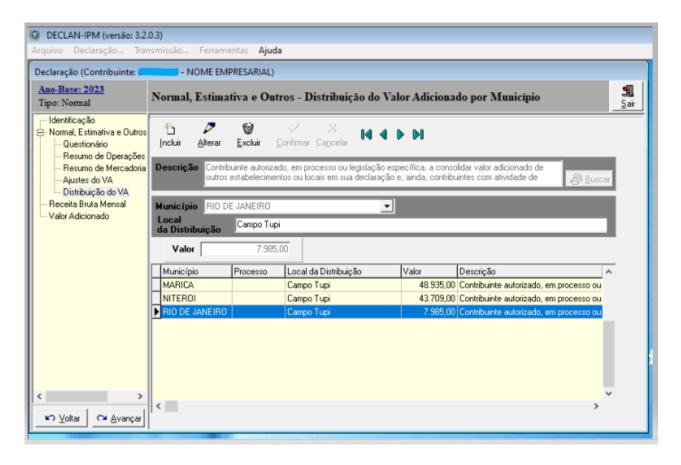
Na realidade, julgamos que a distribuição de valores constantes do Acordo de Prefeitos encontra-se obsoleta, visto o tempo decorrido de sua assinatura e a evolução tecnológica que permitiu maior acurácia na mensuração dos percentuais de confrontação efetivos. O mais correto seria a aplicação da divisão do valor adicionado de acordo com percentuais de confrontação para todos os campos produtores.

Consideramos também que o dito acordo não deve ser aplicado para novos campos produtores, descobertos posteriormente à sua assinatura. O acordo foi assinado pelos municípios que, na época, eram considerados confrontantes aos campos produtores existentes. A descoberta de novo campo produtor implica na necessidade de distribuição do valor adicionado para todos os municípios com percentuais de confrontação.

No quadro "Distribuição de Valor Adicionado aos Municípios" poderão ser exigidas as seguintes informações, de acordo com a hipótese de distribuição:

- 1. A descrição da operação ou da prestação;
- 2. A identificação do Município beneficiário do valor adicionado;
- 3. O valor adicionado distribuído por Município;
- **4.** O número do processo administrativo no caso previsto no "item h";
- 5. A identificação do "Local da Distribuição" onde as operações geraram valor adicionado, no caso do "item k". Para tanto, informar inscrição estadual ou CNPJ, ponto de venda, loja etc., conforme determinado na legislação ou no regime especial concedido. Quanto à atividade de produção de petróleo e de gás, será identificado o campo produtor, de modo a esclarecer a distribuição de VA que cabe a cada Município. O campo produtor deve ser informado tanto no caso de valores apurados pelos percentuais definidos no Acordo de Prefeitos (formalizado pelo Ofício SEF/SGAB 575/2002), quanto no caso dos valores calculados pelos percentuais fixados na tabela da ANP. O campo deve ser identificado com a nomenclatura utilizada pela ANP, conforme tabela dessa agência disponível em sua página

na Internet. Segue tela de exemplo sobre o modo de preenchimento do Quadro Distribuição do Valor adicionado por Município referente à produção de petróleo e gás:



Conforme o artigo 18 da Resolução SER nº 026/2003, que revigorou os critérios de apuração do valor adicionado previstos pela Resolução n.º 2.670/1996 em cumprimento à determinação judicial no Mandado de Segurança nº 2002.004.01451, o Valor Adicionado de cada município, considerando a regra geral, será apurado com as informações lançadas no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações", efetuados os ajustes necessários no quadro "Ajustes do VA", conforme descrito a seguir:

- A subtração, tanto nas saídas como nas entradas, dos ajustes referentes ao valor das operações relativas ao ativo imobilizado;
- A subtração, tanto nas saídas como nas entradas, dos ajustes referentes ao valor das operações relativas a material para uso e consumo;
- A subtração, nas Saídas, do ajuste do IPI que integra a Base de Cálculo e do ajuste do IPI que não integra a Base de Cálculo;
- A subtração, tanto nas saídas como nas entradas, dos valores apresentados nos documentos fiscais que não constituam fato gerador do ICMS, de acordo com as situações previstas na "Tabela de Detalhamento dos Ajustes e das Informações Econômico-Fiscais";

- ➤ A adição do ajuste referente ao valor da importação para industrialização ou comercialização no campo Outros Ajustes do Quadro "Ajustes do VA";
- A subtração do estoque inicial;
- > A adição do estoque final.

OBSERVAÇÃO:

- 1) Não são considerados no VA os ajustes de imposto retido a título de substituição tributária nas entradas e nas saídas;
- 2) Não é considerado no VA o ajuste do IPI nas entradas de matérias primas.

QUADRO RECEITA BRUTA MENSAL DECLAN-IPM (versão: 3.2.0.3) Ferramentas Ajuda Declaração (Contribuinte: NOME EMPRESARIAL) Ano-Base: 2023 M. Receita Bruta Mensal Tipo: Normal Marque as opções abaixo de acordo com a situação atual do contribuinte: Identificação - Normal, Estimativa e Dutros Estabelecimento Principal ou Único no Estado Estabelecimento único em território nacional Questionário ☐ Não houve receita no ano-base p/ o Estabelecimento Resumo de Operações Resumo de Mercadoria Ajustes do VA 0.00 Janeiro Distribuição do VA 0,00 Fevereiro Valor Adicionado 0.00 Março 0,00 Ahril Maio 0,00 0,00 Junho 0,00 Julho 0.00 Agosto 0,00 Setembro 0,00 Outubro 0,00 Novembro Dezembro 0,00 0,00 0.00 Total: ✓ Voltar Avançar

O preenchimento deste quadro é obrigatório, ainda que o contribuinte não tenha movimento a declarar no ano-base.

A definição de receita bruta é aquela adotada pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, alterado pela Lei 12.973, de 2014, ou seja, abrange o conceito de receitas de qualquer natureza, decorrentes ou não de operações sujeitas ao ICMS.

A marcação da quadrícula "Estabelecimento Principal ou Único no Estado" indica que o estabelecimento declarante é responsável pela informação dos valores da Receita Bruta da Empresa, englobando todos os seus estabelecimentos, inclusive os localizados fora do Estado e os que não estiverem inscritos no CAD-ICMS. Nesta condição, o programa tornará o campo relativo à receita bruta da empresa habilitado para fins de preenchimento.

ATENÇÃO! Para habilitar a marcação da quadrícula "Estabelecimento Único em território nacional" o usuário deverá assinalar previamente essa opção na tela "Cadastro de Contribuinte Declarante", no *menu* "Arquivo". Nesta situação o programa gerador buscará os valores mensais informados a título de "Receita Bruta do Estabelecimento" e os repetirá automaticamente nos campos relativos aos valores mensais da "Receita Bruta da Empresa", o que facilita o preenchimento da DECLAN-IPM.

A marcação dos indicadores "Não houve receita no ano-base p/ o Estabelecimento" e "Não houve receita no ano-base p/ a Empresa" consiste em mais um facilitador no preenchimento do referido quadro, pois, nessa condição, o programa gerador irá zerar automaticamente os valores das receitas brutas do estabelecimento e da empresa.

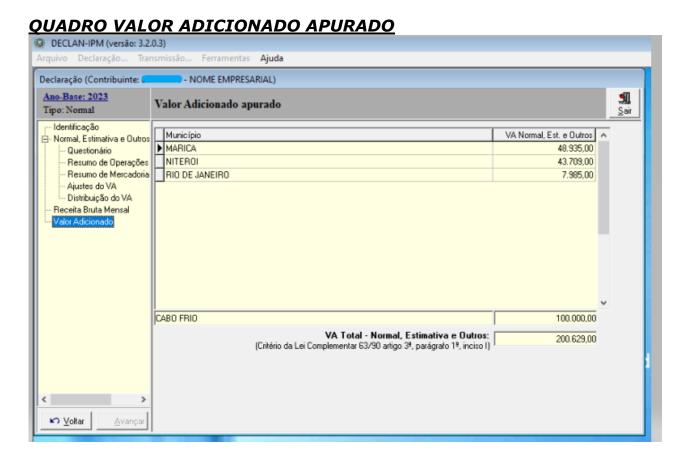
O usuário deverá observar as perguntas constantes na tela e assinalar se "o estabelecimento é principal ou único no Estado" e "se o estabelecimento é único no território nacional". Se a primeira resposta for negativa, então a segunda resposta será obrigatoriamente negativa.

Para garantir o correto preenchimento deste quadro no momento da entrega da declaração, o programa apresentará críticas de **erro** ou de **advertência**, no momento da transmissão, conforme a situação constatada nas bases de dados dos sistemas da SEFAZ, referentes ao cadastro (SINCAD) e às declarações econômico-fiscais (DEF).

Cabe esclarecer, que <u>os **erros** não permitem a transmissão da declaração e devem ser corrigidos a fim de viabilizar sua entrega</u>.

Já <u>as advertências</u> não impedem a transmissão da declaração, apenas alertam o contribuinte <u>para uma possível inconsistência</u>, que deve ser analisada e corrigida se a crítica for procedente, para não incorrer em infrações passíveis de penalização. Por outro lado, caso o contribuinte entenda que a inconsistência apontada na crítica de advertência não tem fundamento, deverá simplesmente ignorar a mensagem.

OBSERVAÇÃO: Durante o ano-base da declaração, o contribuinte do Simples Nacional, excluído ou impedido de recolher o ICMS por esse regime, deverá informar, no quadro "Receita Bruta Mensal", os valores correspondentes ao período de início dos efeitos da exclusão ou do impedimento nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.



Este quadro será preenchido automaticamente pelo próprio programa da DECLAN-IPM ao término do preenchimento da declaração, sendo exibido, no comprovante de entrega, o valor adicionado por município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS (IPM).

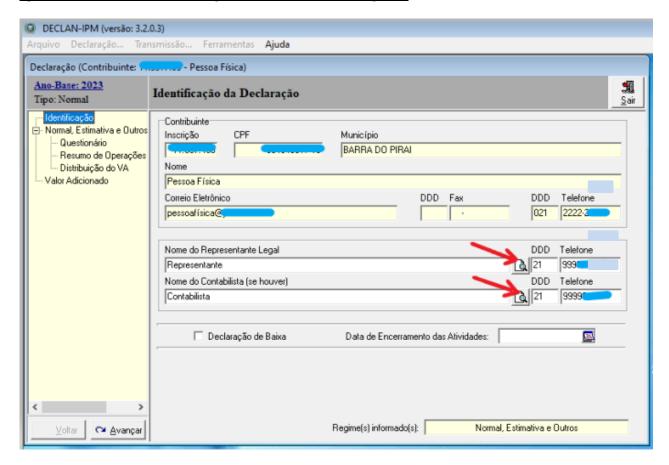
Para os períodos do ano-base em que o contribuinte esteve enquadrado nos regimes tributários Normal, Estimativa ou outros, bem como para os contribuintes do Simples Nacional que, durante o ano-base, foram excluídos ou impedidos de recolher o ICMS por esse regime, a apuração do valor adicionado corresponderá aos critérios previstos no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990.

A apuração é feita mediante o confronto entre os valores das Saídas e das Entradas (informados no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações", no quadro "Resumo Específico das Operações com Mercadorias" e no quadro "Ajustes do VA e Outras Informações Econômico-Fiscais"), sendo acrescidos os valores correspondentes às situações previstas nos itens "b" a "k" que tenham sido informados no quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

3.2.4 - QUADROS DA DECLAN-IPM - CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA

A DECLAN-IPM a ser preenchida pelos contribuintes pessoa física é simplificada, devendo ser informados somente os quadros "Identificação da Declaração", "Questionário" e "Resumo Geral das Operações e Prestações". Seguem exibidos os mencionados quadros:

QUADRO IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO



O preenchimento desse quadro é obrigatório para a pessoa física enquadrada nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros e tem por finalidade identificar se a declaração é normal, retificadora ou de baixa (neste último caso será informada a data de encerramento das atividades dd/mm/aaaa); o ano-base; o contribuinte declarante (com inscrição, CPF, Município, nome/razão social, DDD e telefone), o representante legal (com respectivo nome e telefone).

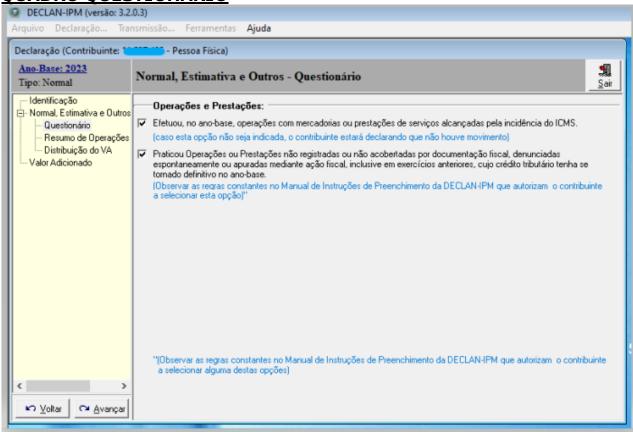
Devem ser observadas as orientações constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.3 para preenchimento prévio dos dados do contribuinte pessoa física, do representante legal e do contabilista (se houver). O preenchimento desses dados nas correspondentes fichas do menu "ARQUIVO", é imprescindível para a inclusão, no menu "DECLARAÇÃO" da primeira DECLAN-IPM do contribuinte.

Para exibir nesta tela o nome do Representante Legal previamente cadastrado no *menu* "Arquivo" ("Cadastro de Representantes Legais"), basta clicar no botão em formato de lupa e, em seguida, no botão com formato de raio . Ao final, clicar em confirmar.

O contribuinte pessoa física está desobrigado de preencher o nome do contabilista no quadro "Identificação da Declaração". Todavia, caso possua Contabilista, o preenchimento do correspondente campo deverá ser feito de forma semelhante ao do Representante Legal.

Caso se trate de DECLAN-IPM de Baixa, recomenda-se a leitura da "Observação", constante do "Quadro Identificação da Declaração", no item 3.2.3.

QUADRO QUESTIONÁRIO



Ao assinalar, no quadro "Questionário", a opção "Efetuou, no ano-base, operações com mercadorias ou prestações de serviços alcançadas pela incidência do ICMS", será habilitado o preenchimento dos demais quadros. Quando o referido campo não for assinalado, o contribuinte estará expressamente declarando que não houve movimento no ano-base (declaração sem movimento).

Se o contribuinte pessoa física tiver que declarar operações e prestações não escrituradas, denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal, deverá assinalar a opção correspondente ao caso no quadro "Questionário", a fim de habilitar o preenchimento do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DECLAN-IPM (versão: 3.2.0.3) Declaração. Ajuda - Pessoa Física) Declaração (Contribuinte: Ano-Base: 2023 Normal, Estimativa e Outros - Resumo Geral das Operações e Prestações Tipo: Normal Sair Identificação Entradas no Ano-Base Valor Contábil - Normal, Estimativa e Outros Questionário 0.00 Estado Distribuição do VA Outros Estados 0,00 Valor Adicionado 0.00 Exterior 0,00 Total Saídas no Ano-Base Valor Contábil Estado 0.00 0.00 Outros Estados 0,00 Exterior 0.00 Total ✓ Yoltar Avançar

O quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" deverá ser obrigatoriamente preenchido pelo contribuinte (pessoa física) que praticou operações e prestações de serviço que constituam fato gerador do ICMS no ano-base da declaração. Caso não tenha havido operações e prestações relativas ao ICMS no ano-base, o preenchimento deste quadro deverá estar indisponível, para entrega de DECLAN-IPM sem movimento.

De acordo com o inciso I do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 63/1990, devem ser informadas as operações e prestações de serviço que constituam fato gerador do ICMS, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais. Ainda, conforme o inciso II do citado artigo, devem ser informadas as operações imunes do imposto, de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso X do § 2º do art. 155 e a alínea "d" do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal, discriminadas a seguir:

- a) operações que destinem mercadorias para o exterior e sobre serviços prestados a destinatários no exterior;
- b) operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
- c) operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

O contribuinte deverá informar, separadamente por origem/destino, os valores **totais** dos documentos fiscais de entradas e de saídas emitidos nos períodos de apuração do ano-base da declaração, referentes às operações com mercadorias e prestações de serviços intermunicipais, interestaduais e internacionais, respectivamente, nos campos: "Estado", "Outros Estados" e "Exterior".

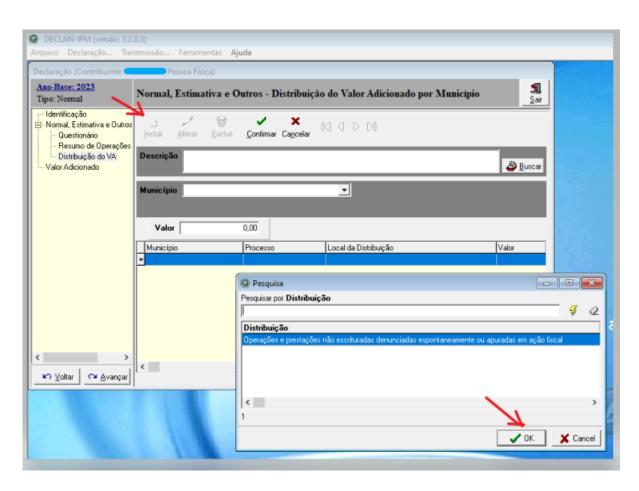
OBSERVAÇÕES:

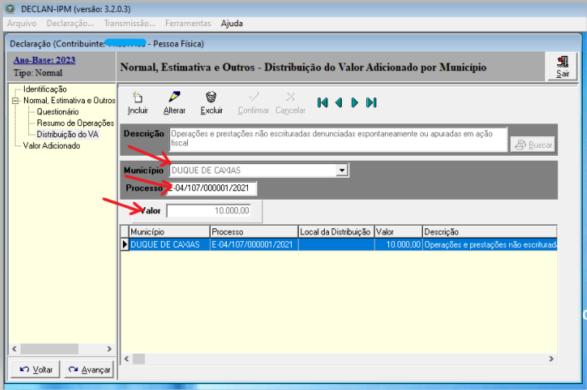
- 1) Não devem ser informados na DECLAN-IPM valores e CFOP referentes a notas fiscais que contenham **exclusivamente** prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 2) Como o lançamento na DECLAN-IPM, nas entradas e nas saídas, deve considerar o somatório do valor **total** de cada Nota Fiscal, caso esse documento contenha valores e CFOP de operações e prestações sujeitas ao ICMS e, também, da incidência do ISSQN, os valores do imposto municipal serão computados na DECLAN-IPM nas entradas e saídas do quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações". Nesta situação, devem ser anulados os valores dos CFOP referentes ao ISSQN, informados nas entradas e nas saídas, mediante ajuste, no Quadro "Ajustes do Valor Adicionado e Outras Informações Econômico Fiscais", conforme orientação constante na tabela de mesmo nome.

O quadro "Resumo Geral de Operações e Prestações" será habilitado para preenchimento somente se o contribuinte assinalar, no quadro "Questionário", que teve movimento de operações e prestações no ano-base em questão. Nesse caso, quando não for preenchido valor em pelo menos um dos campos, o programa não validará a declaração.

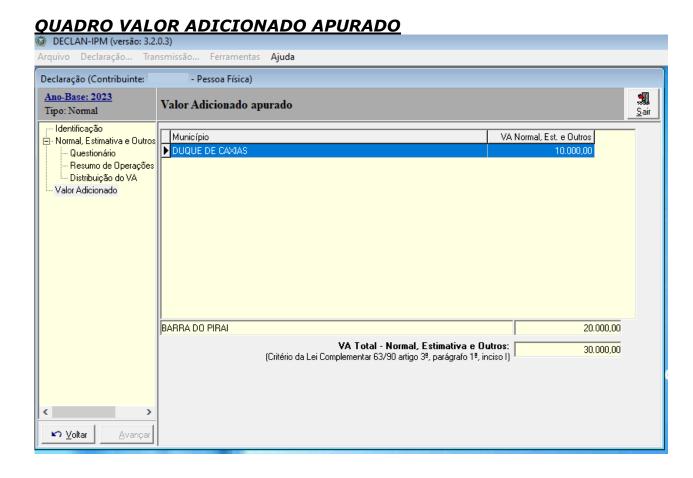
Caso o contribuinte tenha assinalado a opção "Operações e prestações não escrituradas, denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal" do quadro "Questionário", deverá clicar no botão "Incluir", na barra de tarefas do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

Após clicar no botão "incluir", surgirá a tela "Pesquisa", do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município". Clique no botão "Ok" para confirmar a opção "Operações e prestações não escrituradas denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal" e retornar ao quadro "Distribuição do Valor adicionado por Município", onde informará os campos "Município", e "Valor". O campo "Processo" deverá ser preenchido com o número do processo E-04/107/000001/2021, conforme exemplificado nas duas telas coladas a seguir:





O procedimento exibido nas duas telas anteriores deverá ser repetido para cada Município onde haja valor devido a informar por operações e prestações denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal.



O quadro "Valor Adicionado Apurado" será preenchido automaticamente pelo próprio programa da DECLAN-IPM ao término do preenchimento da declaração.

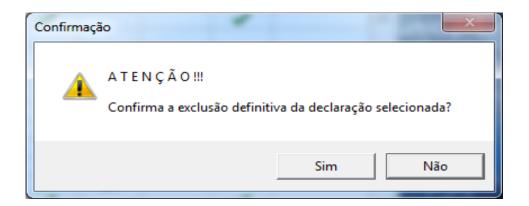
3.2.5 - ALTERAR DADOS DA DECLARAÇÃO

Esta função permite alterar os dados preenchidos incorretamente nos quadros da DECLAN-IPM, <u>antes da sua transmissão</u>, ao clicar no botão "ALTERAR". Depois de efetuar a alteração, a declaração deverá ser validada e gerada para viabilizar a transmissão do arquivo.

3.2.6 - EXCLUIR A DECLARAÇÃO

Esta função permite excluir definitivamente uma declaração selecionada (a linha ficará azul). Ao clicar no botão "EXCLUIR", por segurança, será exibida uma tela para que o contribuinte confirme o procedimento, antes da exclusão definitiva da declaração selecionada, pois, <u>uma vez confirmada a exclusão, a declaração não poderá ser recuperada</u>.

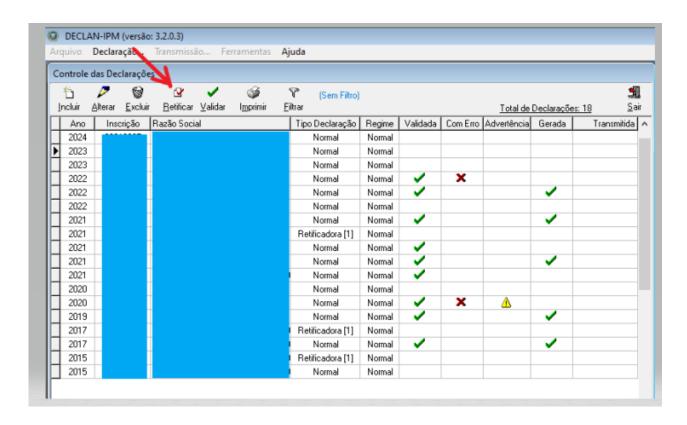
Como medida de segurança, o programa exige que o contribuinte confirme a exclusão na tela copiada a seguir:



3.2.7 - RETIFICAR A DECLARAÇÃO

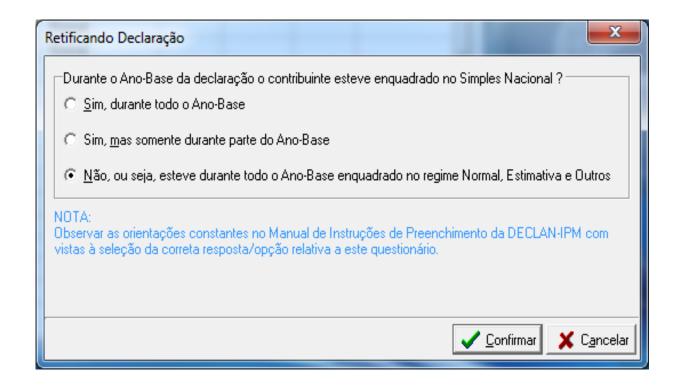
Esta função permite retificar uma declaração que tenha sido validada e gerada, mas deve ser utilizada apenas quando houver necessidade de retificar os dados da última declaração válida (normal ou retificadora) constante no banco de dados das Declarações Fiscais (DEF) da SEFAZ.

Para retificar um DECLAN-IPM, retorne à tela "Controle das Declarações" e acione a opção "Retificar", conforme figura a seguir:

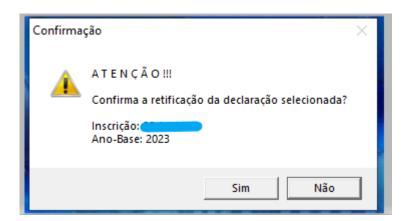


Ao clicar no botão "RETIFICAR", o programa exibirá a tela "Retificando Declaração" (exibida a seguir), devendo o contribuinte assinalar a opção correspondente ao seu regime tributário, em

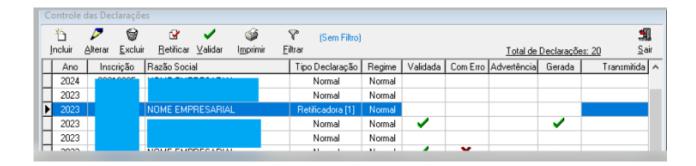
resposta à indagação: "Durante o ano-base da declaração o contribuinte estava incluído no Simples Nacional e obrigado a recolher o ICMS devido por esse regime tributário?".



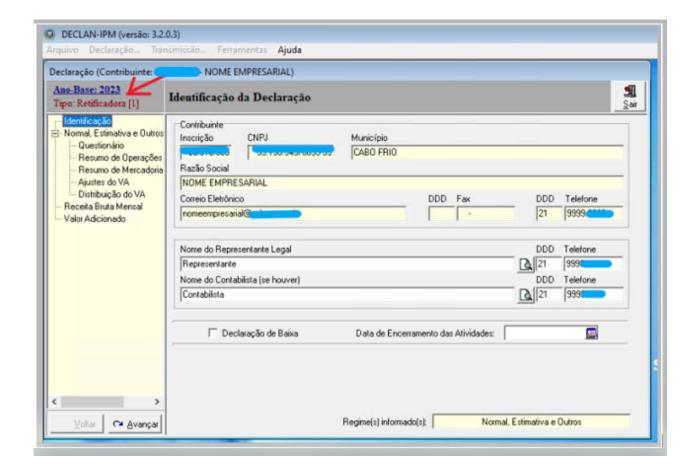
Ao selecionar a opção "Confirmar", o programa exibirá a tela "Confirmação". O contribuinte deverá clicar no botão "Sim" para prosseguir com a retificação. Para cancelar o procedimento de retificação, deverá clicar em "não".



Caso seja confirmada a retificação, surgirá uma nova linha (em azul) na tela "Controle das Declarações", referente à declaração <u>Retificadora</u>, como indica a tela a seguir:

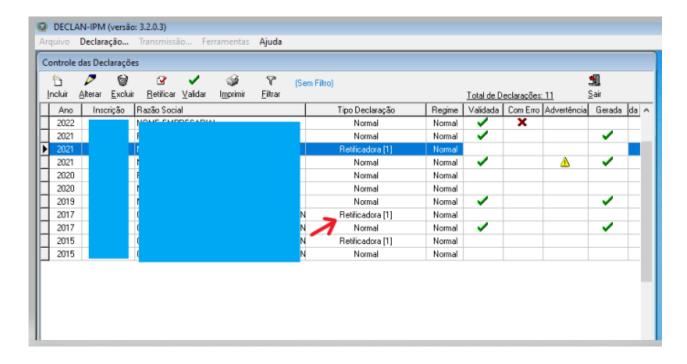


Ao clicar na linha referente à declaração a ser retificada, surgirá a tela "identificação da Declaração", de acordo com a seguinte tela:



Os quadros com os respectivos valores da declaração anteriormente transmitida estarão disponíveis para que o contribuinte possa <u>alterar</u> apenas os dados incorretos, evitando-se, dessa forma, o desnecessário preenchimento de todos os dados da declaração retificadora.

Uma vez corrigida, a declaração Retificadora deverá ser validada e gerada para viabilizar sua transmissão. O contribuinte poderá entregar diversas declarações retificadoras, sempre que necessário, todavia, só poderá existir uma declaração normal.



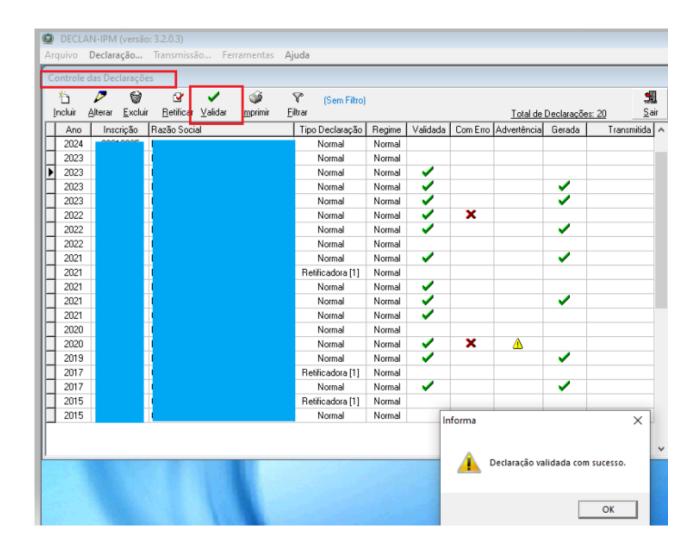
Caso o contribuinte necessite retificar uma DECLAN-IPM <u>Normal</u>, cujo arquivo eletrônico original esteja corrompido ou tenha sido perdido, deverá efetuar novo preenchimento de declaração <u>Normal</u>, validar e gerar o arquivo, <u>mas não poderá transmiti-lo</u>, uma vez que o sistema não aceita a entrega de mais de uma declaração Normal.

Em seguida, o contribuinte deverá selecionar a declaração Normal recém-criada (a linha ficará azul) e clicar em "Retificar". Com esse procedimento, surgirá uma nova linha na tela "Controle das Declarações", referente à declaração <u>Retificadora</u>, cujos dados deverão ser corrigidos por meio do botão "Alterar", como esclarecido anteriormente. Finalmente, uma vez corrigida, a declaração Retificadora deverá ser validada, gerada e transmitida à SEFAZ.

Opcionalmente, em vez de reconstituir os dados originais da declaração Normal, cujo arquivo eletrônico foi perdido, para retificá-la em seguida, o contribuinte poderá elaborar a declaração já com os dados corretos. Nesse caso, depois de validar e gerar o arquivo da declaração como Normal, deverá clicar em "Retificar", a fim de criar a declaração Retificadora, que deverá ser gerada e validada, com vistas à sua transmissão à SEFAZ.

3.2.8 - VALIDAR A DECLARAÇÃO

Esta função permite validar a declaração a fim de verificar a consistência de seus dados antes de gerar o arquivo para transmissão. Para tanto, na tela de "Controle de Declarações", o usuário deverá clicar no botão "VALIDAR" e o programa exibirá a tela "Resultado da Validação", com mensagens relativas ao sucesso da validação ou com a descrição de eventuais erros e/ou de advertências detectados pelo programa gerador.



A legenda "ERRO" diz respeito aos dados preenchidos incorretamente e que impedem o contribuinte declarante de gerar o arquivo da DECLAN-IPM para fins de transmissão. Nesse caso, o usuário deverá ler atentamente a mensagem de crítica emitida pelo sistema, corrigir o erro apontado por meio do botão "ALTERAR", gerar e validar o arquivo para efetuar transmissão da DECLAN-IPM à SEFAZ.

A legenda "ADVERTÊNCIA" diz respeito às situações que, embora não impeçam a geração do arquivo da DECLAN-IPM nem a sua transmissão, podem corresponder a algum problema no preenchimento da declaração ou na situação cadastral do contribuinte. Se a advertência não corresponder a nenhum problema a ser corrigido, o contribuinte poderá ignorar a mensagem e transmitir a declaração. Caso contrário deverá adotar os procedimentos necessários para sanar o problema e, se for o caso, deverá corrigir as informações para transmissão de declaração retificadora à SEFAZ.

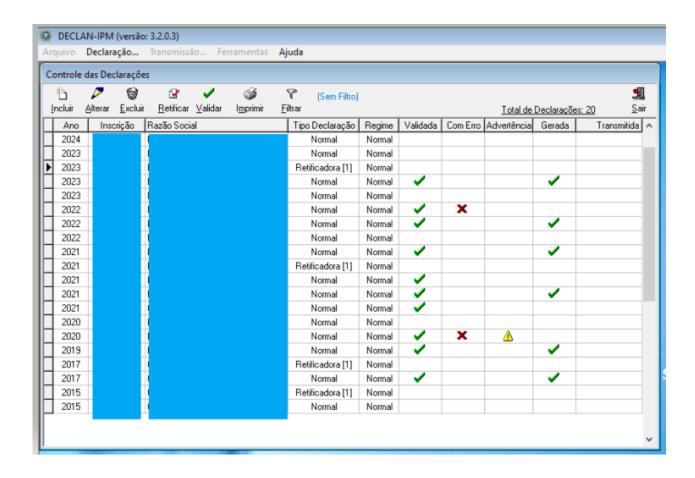
Ao fechar a tela "Resultado da Validação", a tela "Controle das Declarações" exibirá, na respectiva coluna, sinal indicativo do resultado da validação realizada. Se a declaração não for validada devido a erro, o contribuinte deverá clicar duas vezes na declaração selecionada para exibição da tela "Resultado da Validação" e visualização da mensagem com a descrição captada

pelo programa, devendo corrigi-lo a fim de validar com sucesso a declaração e gerar o arquivo para transmissão à SEFAZ.

Na tela "Controle das Declarações", podem ser observados os diversos *status* da declaração, a saber: "Validada", "Com Erro", "Advertência" e "Gerada".

Cabe esclarecer que o *status* "Transmitida" encontra-se desativado, em decorrência da exclusão da função "Transmissão" do aplicativo do programa gerador. Deste modo, atualmente, a entrega da declaração é feita exclusivamente pela Internet, por meio da página "Transmissão", específica para a DECLAN-IPM, em www.fazenda.rj.gov.br/declan.

Veja a seguir dois exemplos da tela "Controle das Declarações", que exibe os diversos status que a DECLAN-IPM pode assumir:



3.2.9 - IMPRIMIR A DECLARAÇÃO

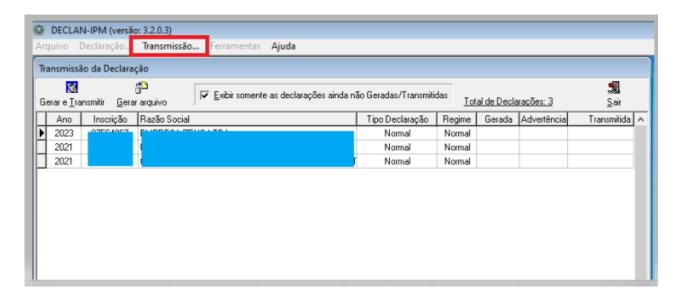
Esta função permite a impressão do rascunho do espelho da DECLAN-IPM por meio do botão "IMPRIMIR" da tela "Controle das Declarações. <u>Todavia, este impresso, não serve como comprovante de entrega da declaração</u>.

3.2.10 - FILTRAR A DECLARAÇÃO

Esta função permite a identificação, na janela "Filtrando as Declarações", daquelas declarações que foram validadas, validadas com erro e/ou com advertência e geradas.

3.3 - MENU TRANSMISSÃO

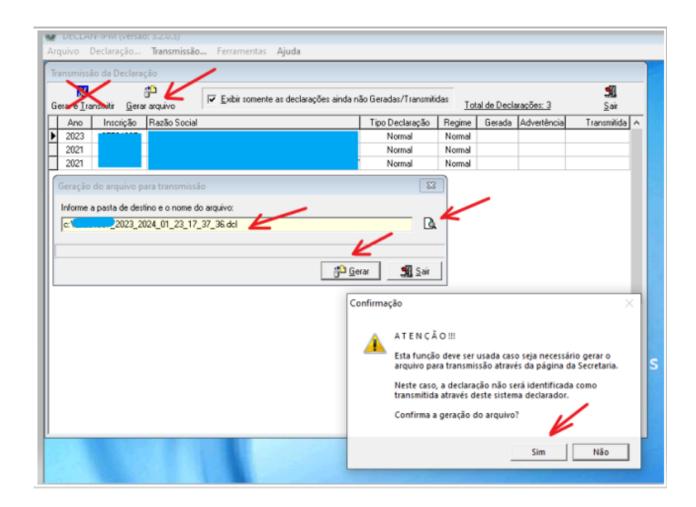
Para gerar o arquivo da DECLAN-IPM, a ser transmitido, saia da tela "Controle das Declarações" e, no menu principal selecione a opção "Transmissão".



Em vista da exclusão, no programa gerador, da função "Transmissão", este *menu*, atualmente, destina-se exclusivamente à **geração** do arquivo da DECLAN-IPM, pois, o botão **"GERAR E TRANSMITIR"** encontra-se desativado.

Portanto, para gerar o arquivo, o usuário deverá selecionar a declaração validada com sucesso e clicar exclusivamente no botão "GERAR ARQUIVO".

A transmissão da DECLAN-IPM deve ser feita **exclusivamente** via internet, pela correspondente página, em <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>.



Ao clicar no botão "**GERAR ARQUIVO**", o programa exibirá a tela "Geração do Arquivo para a transmissão", com a indicação do nome que será gerado automaticamente com a extensão [.dcl], conforme discriminado a seguir:

C:\ ...\8..... 2023 2024 01 23 17 37 36 00.dcl

Onde:

C:\ → exemplo de diretório a ser escolhido pelo contribuinte;

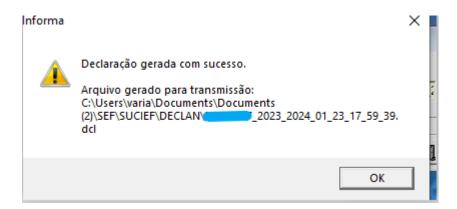
Declarações Geradas → exemplo de pasta a ser criada pelo contribuinte;

- 8.... → inscrição estadual do contribuinte;
- 2023 → ano-base da declaração;
- **2024** → ano da geração da declaração para transmissão pela correspondente página, na Internet, em <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>;
- **01** → mês da geração da declaração;
- 23 → dia da geração da declaração;
- 17:37:36 → horário da geração do arquivo em horas, minutos e segundos.

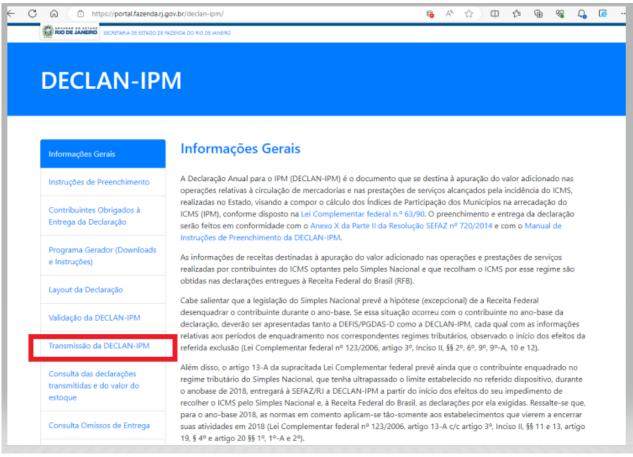
O contribuinte deverá criar no diretório (C:), em local de sua preferência, excetuada a pasta do próprio programa gerador, uma pasta específica para salvar as DECLAN-IPM geradas.

Para selecionar a pasta de destino onde será salvo o arquivo gerado, basta acionar o botão com o formato de lupa. O programa exibirá a tela "Salvar como", para que o usuário possa selecionar o diretório e a pasta que criou previamente para esta finalidade.

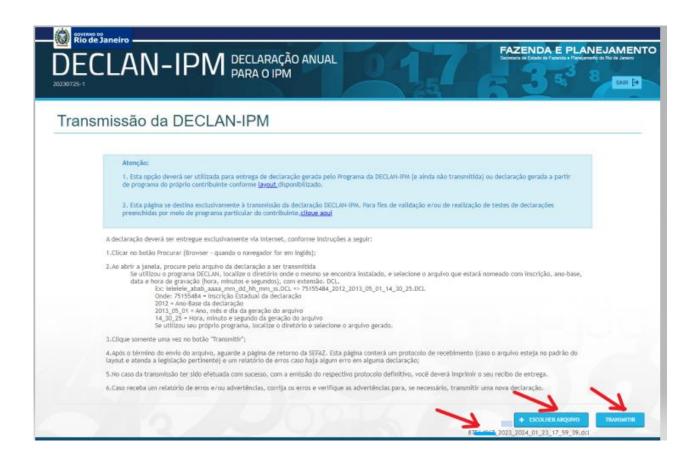
Em seguida, ao clicar no botão "GERAR", o programa deverá exibir uma tela com a mensagem de que o arquivo foi gerado com sucesso. Segue exemplo:



Uma vez gerado o arquivo da declaração, o contribuinte deverá acessar a página de transmissão dessa declaração na Internet, em <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>, clicando no item "Transmissão da DECLAN-IPM", indicado na tela a seguir:



Ao clicar no item "Transmissão da DECLAN-IPM", indicado na tela a seguir, será exibida a página de transmissão dessa declaração, aqui copiada:



Por meio da tecla "Escolher arquivo", no canto inferior direito da página de TRANSMISSÃO, o contribuinte deverá selecionar o arquivo gerado da declaração no diretório onde criou a pasta de sua escolha. Com esse procedimento, o arquivo a transmitir será exibido abaixo da citada tecla.

Para transmitir o arquivo da DECLAN-IPM, o contribuinte deverá clicar <u>apenas uma vez</u> no botão "Transmitir" e aguardar pela tela de confirmação da transmissão com sucesso. Neste caso, o sistema emitirá o respectivo recibo de entrega, que corresponde ao espelho da declaração e contém, no cabeçalho, a informação do número do protocolo definitivo, a data e o horário da entrega da DECLAN-IPM, devendo ser impresso e arquivado pelo contribuinte.

Se, em lugar da mensagem de sucesso na transmissão, o contribuinte receber mensagem de que a DECLAN-IPM foi **recebida com advertência** ou **recusada por erro** no arquivo, o sistema emitirá os respectivos relatórios, para análise e acerto das informações pelo contribuinte, se for o caso. Para mais informações sobre erros e advertências, ver as orientações constantes no item 3.2.1.

ATENÇÃO! O programa não permite a reimpressão do recibo de entrega, assim, caso o contribuinte não consiga imprimir o recibo, ele terá as seguintes opções:

(1ª) <u>Se ainda estiver nos prazos fixados para a entrega da DECLAN-IPM Normal ou Retificadora,</u> poderá apresentar uma declaração retificadora, que será considerada a última declaração válida na base de dados da SEFAZ/RJ.

(2ª) Solicitar orientação à repartição fiscal de vinculação cadastral do estabelecimento sobre os procedimentos necessários para obtenção de segunda via da DECLAN-IPM recepcionada pela SEFAZ-RJ. O endereço de e-mail para contato com a Auditoria Fiscal de circunscrição do contribuinte pode ser obtido no Portal da SEFAZ em Repartições Fazendárias — Institucional - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Na página <u>www.fazenda.rj.gov.br/declan</u>, o contribuinte pode confirmar a entrega das declarações transmitidas, selecionando o item "Consulta das declarações transmitidas e do valor de estoque". Neste mesmo item, é possível buscar o estoque final informado na DECLAN-IPM do ano-base anterior, dado necessário para declarar o valor do estoque inicial da DECLAN-IPM que está sendo preenchida. Para acesso a este serviço, é necessário certificado digital.

3.4 - MENU FERRAMENTAS

Neste item encontram-se disponíveis as funções: "Cópia de Segurança", "Reparar Base de Dados" e "Parâmetros do Sistema".

⇒ "Cópia de Segurança" - Ao clicar nessa função, o programa exibirá as opções "GERAR" e "RESTAURAR".

A primeira opção, "GERAR", possibilitará ao contribuinte a geração de arquivo para cópia de segurança no diretório de sua escolha. Ao clicar em "GERAR", o programa exibirá a janela "Cópia de Segurança", para que o contribuinte informe o local onde o usuário quer salvar o backup do arquivo em formato ZIP.

A segunda opção, "RESTAURAR", possibilitará ao contribuinte efetuar a restauração de uma cópia de segurança existente. Ao clicar em "Restaurar", o programa exibirá a tela "Restauração", que será utilizada para a recuperação da cópia de segurança (backup).

ATENÇÃO! A opção "Restaurar" sobrescreve (apaga) os dados existentes no equipamento, substituindo-os pelos da cópia de segurança.

- ⇒ "Reparar Base de Dados" Essa função tem por finalidade resolver problemas no acesso à base de dados das declarações salvas pelo programa. Ao clicar nessa função o usuário dará início ao procedimento de verificação e reparação da base de dados pelo programa e não deverá interromper a execução. O programa enviará mensagem sobre o resultado do procedimento.
- ⇒ "Parâmetro" essa função possibilita ao usuário informar o valor máximo das operações e prestações realizadas pelo contribuinte no ano-base, que poderá ser digitado na declaração, ignorados os centavos, de forma a minimizar a ocorrência de erros no preenchimento da declaração. Esse parâmetro poderá ser alterado pelo contribuinte sempre que necessário.

3.5 - MENU AJUDA

Por meio deste *menu* o contribuinte poderá obter o endereço eletrônico referente à página da DECLAN-IPM e informações acerca da versão do programa gerador.

4 - PREENCHIMENTO POR PROGRAMA PRÓPRIO

O uso de programa particular para preenchimento da DECLAN-IPM é admitido pela SEFAZ-RJ, desde que seja desenvolvido em consonância com a legislação que rege a matéria, inclusive, as regras apresentadas nestas instruções de preenchimento e ainda, que atenda rigorosamente ao leiaute da versão do programa gerador em vigor, que se encontram disponíveis para download no endereço eletrônico <u>DECLAN-IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>.

Neste caso, antes de enviar o arquivo eletrônico da declaração por meio da página de TRANSMISSÃO, o contribuinte precisará verificar a correção do arquivo, por meio da página de VALIDAÇÃO, disponível em <u>DECLAN-IPM - Declaração Anual para o IPM (fazenda.rj.gov.br)</u>.

ATENÇÃO! É proibido o uso da página de TRANSMISSÃO para realização de testes de programas em desenvolvimento. Os testes podem ser efetuados apenas na página de VALIDAÇÃO.

5 – ATENDIMENTO:

Dúvidas operacionais sobre o preenchimento da declaração podem ser encaminhadas ao Fale Conosco da SEFAZ, em https://atendimentodf.fazenda.rj.gov.br/ForAtendimentoDF/contribuinte/formulario.